



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 041**  
**01 MAR 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:**

**PORTARIA N° 001/2012, de 27 de fevereiro de 2012 – CORREGEDORIA/PMPA**

O Corregedor Geral da PMPA, visando o assessoramento ao Exm° Sr. Comandante Geral da PMPA, objetivando reduzir a prática de atos de indisciplina e de ações que dificultem a apuração de responsabilidades no âmbito da corporação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 053 de 07 de Fevereiro de 2006, especificamente a prevista no Art. 11, IV, c;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear a comissão composta pelos seguintes policiais militares: TEN CEL QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CANDIDO ROCHA JÚNIOR, Membro da Comissão de Corregedoria do CPR III, CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, Membro da Comissão de Corregedoria Geral, CAP QOPM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, Membro da Comissão de Corregedoria do CME, e CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARANÃ SILVA, para, sob a presidência do primeiro, realizar estudo e análise da Lei Complementar n. 053/2006 – Lei de Organização Básica – no tocante às disposições atinentes à Corregedoria Geral da PMPA, para ao final apresentar propostas de alterações na referida Lei;

Art. 2°- A comissão disporá de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste ato, para a apresentação das propostas;

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**  
**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 005/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35481 CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JR do 20° BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Cumprir requisição ministerial da 1ª PJM, a fim de apurar o suposto exercício de emprego remunerado exercido por policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Obs.: Revogar a portaria de Inquérito Policial Militar nº 041/10-CorCPC, Publicada em Adit ao BG nº 233/10;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

### **RESENHA DE PORTARIA N° 002/12/PADS – CorCPC.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 17583 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON do 1º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARRERA, do 1º BPM.

FATO: Face ao ao disposto no relatório do serviço do oficial corregedor do dia 29 para o dia 30 de Dezembro de 2011, e APFD em desfavor do SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARRERA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 18 de Janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA N° 004/12/PADS – CorCPC**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA do 20º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33650 EVALDO JOHNNATHA RODRIGUES RATIS do 20º BPM;

FATO: Homologação do Termo de Deserção nº 009/10-CorCPC, que teve como paciente o SD PM RG 33650 EVALDO JOHNNATHA RODRIGUES RATIS do 20º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de Fevereiro de 2011.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 049/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR do 20º BPM;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 26 de Maio de 2011, por volta de 22:30h, envolvendo ADRIANO GOMES DA SILVA, e policiais militares que supostamente agrediram o denunciante, durante uma ocorrência, na Passagem Pinheiro, Bairro Terra Firme, Belém-Pa;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 526/11-CorCPC, publicada em Adit ao BG n° 238/11.

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 050/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES do 20° BPM;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 27 de Abril de 2010, por volta de 00:00h, envolvendo JAIRO DA SILVA LOPES, e policiais militares que supostamente agrediram o denunciante, e cometeram abuso de autoridade, prendendo-o ilegalmente;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a Portaria de Sindicância n° 160/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 110/11.

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 051/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES do 1° BPM;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 27 de Novembro de 2009, por volta de 11:00h, envolvendo MARIA DAS GRAÇAS GATINHO, e policiais militares que supostamente agrediram o filho da denunciante, e cometeram abuso de autoridade, prendendo-o ilegalmente;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 12/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 024/11.

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 052/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 2° SGT QOPM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA do 1° BPM;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 24 de Julho de 2009, por volta de 19:00h, o menor P.H.M.N foi apreendido por uma guarnição da Polícia Militar e conduzido para a ZPol da Marambaia, acusado de ter cometido crime de Roubo, e enquanto esteve nas dependências da Seccional supostamente foi agredido por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 139/10-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 205/10.

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 053/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 1º SGT QOPM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS do 20º BPM;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 16 de Julho de 2009, por volta de 15:00h, na TV. Vileta, nº 194, Pedreira, envolvendo a nacional IVANEIDE DE ALMEIDA SETÚBEL, onde supostamente uma Policial Militar chegou com dois bombeiros e mais uma guarnição da Polícia Militar em sua casa de forma autoritária, fazendo ameaças contra a denunciante.;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 279/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 143/11.;

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 054/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT QOPM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO do 1º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pela Srª MARACI VIANA CABRAL GONÇALVES, de que, em tese, no dia 19 de Fevereiro de 2011, por volta das 17:45h, foi vítima de agressão física praticada por policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 105/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 062/11.;

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 055/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT QOPM RG 11044 WILSON LICINIO PAMPLONA FEIO do 1º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pela Srª Rosângela do Socorro Alves Pereira, de que em tese no dia 31 de Dezembro de 2009, por volta de 13:35h, seu filho Tauã Romário Alves Pereira, na época com 17 anos de idade, foi vítima de agressões físicas e abuso de autoridade praticadas por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 131/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 080/11.;

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 056/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3° SGT QOPM RG 14184 CARLOS PINHO DA SILVA do 1° BPM;

FATO: Apurar denuncia formulada pelo 2° SGT PM ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, onde supostamente seu filho foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar, quando conduzia uma motocicleta, e ao apresentar os documentos informou que não estava com sua habilitação, tendo um Policial solicitado a quantia de R\$ 100,00 (Cem) reais para que fosse liberado;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 231/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 139/11;

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 057/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3° SGT QOPM RG 22141 EDNALDO JORGE BRITO FONSECA do 1° BPM;

FATO: Apurar denuncia formulada por MARCIA CRISTINA MENDES SOUZA, onde supostamente uma guarnição abordou seu filho e forjou um flagrante por tráfico de drogas, levando-o a Delegacia da Sacramenta onde foi preso;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 313/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 148/11;

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 058/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17792 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO do 10° BPM;

FATO: Apurar denuncia formulada por JOSÉ MORAES TEIXEIRA FILHO, de que, em tese, no dia 30 de Janeiro de 2011, por volta de 09:30h, foi vítima de ofensas morais e agressões físicas praticadas por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 081/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 062/11;

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 059/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 9499 ELIAS COSTA CARVALHO do 10° BPM;

FATO: Apurar denuncia formulada por RAFAELA BARBOSA LOPES, de que, em tese, no dia 13 de Novembro de 2011, em frente a sua residência, por volta de 21:30h,

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

policiais militares a paisana, lhe revistaram encontrando alguns papелotes de drogas e a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), tendo os referidos policiais entrado a sua residência em busca de mais drogas, onde supostamente agrediram a irmã da declarante, grávida, bem como a sua tia, levando da sua residência dois aparelhos celulares Marca Nokia e um vidro de perfume, tendo os PM's em tela conduzido a denunciante e sua irmã a um PM box, repassando as duas para uma guarnição de Serviço, bem como a sacola com drogas, porém o dinheiro não foi entregue pelos policiais que inicialmente lhe prenderam;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 402/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 198/11;

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 060/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 32679 FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS do 10° BPM;

FATO: Apurar denuncia formulada por EVERALDO GONÇALVES MESQUITA, sobre fato ocorrido no dia 24 FEV 11, por volta de 09:00h, no endereço do denunciante, onde supostamente policiais militares invadiram a sua residência em busca de drogas, danificando a sua porta;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 262/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 139/11;

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 061/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA do 20° BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pelo adolescente M.A.S, de que no dia 06 de Fevereiro de 2010, por volta de 20:00h, fora vítima, em tese, de abuso de autoridade, e teve seu domicílio violado por Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 166/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 115/11;

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 062/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 27189 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO do 1° BPM;

FATO: Apurar a autoria e as circunstâncias em que ocorreu o baleamento do nacional GILMAR JORGE QUEIROZ, no dia 15 de Dezembro de 09, no bairro do Benguí, fato este atribuído a Policiais Militares;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 059/10-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 079/10;

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 063/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 14454 JONAS VIANA MARQUES do 10° BPM;

FATO: Apurar a circunstância em que ocorreu a prisão do SD PM EDILSON ROMULO DA CRUZ LOPES, no dia 22 de Maio de 2011, por volta de 08:00h, bem como a não apresentação do militar em tela na Delegacia após ser entregue a uma Guarnição PM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 218/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 127/11;

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 064/12 –CorCPC**

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA do 10° BPM;

FATO: Apurar a denúncia de RAIMUNDO GOMES DE SOUSA, o qual relata que no dia 11 de novembro de 2011, por volta de 23:50h, foi vítima de abuso de autoridade, arbitrariedade e agressão física, supostamente praticada por parte do SGT SARAIVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 24 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 065/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHIA do 1° BPM;

FATO: Apurar a denuncia de Elen Nice Luz Silva, e fato ocorrido no dia 04 de Dezembro de 2009, por volta de 17:00h, em via pública, onde supostamente policiais militares agrediram o irmão da denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 139/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 080/11;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 066/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA do 1° BPM;

FATO: Apurar a denuncia de Neuza da Silva Corrêa, e fato ocorrido no dia 18 de Maio de 2011, onde seu filho REINALDO CORREA MARINHO, foi recapturado e mesmo não tenha oferecido resistência, supostamente foi alvejado com dois tiros de arma de fogo, disparados por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 219/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 139/11;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 067/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 20432 PAULO REINALDO FERREIRA DA COSTA do 20° BPM;

FATO: Apurar a denuncia de MARIA COSTA NEPOMUCENO, de fato ocorrido no dia 20 de Janeiro de 2010, onde juntamente com sua filha sofreram abuso de autoridade, praticado por policiais militares, sendo supostamente presa ilegalmente;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 309/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 148/11;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 068/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS do 1° BPM;

FATO: Apurar a denuncia de MARIA DE FÁTIMA CARDOSO, de fato ocorrido no dia 05 de Junho de 2011, onde juntamente com seu sobrinho foram ofendidos e sofreram abuso de autoridade, supostamente praticado por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância n° 202/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg n° 123/11;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 069/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS do 1° BPM;

FATO: Apurar a denuncia de ANTÔNIO AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS, de fato ocorrido no dia 05 de Junho de 2011, supostamente foi agredido por policiais militares e logo após encaminhado para a Seccional da Marambaia;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 286/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 143/11;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 070/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO do 10º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de NILSON MAX LEAL PANTOJA, de fato ocorrido no dia 10 de Fevereiro de 2011, em frente a associação dos moradores da comunidade vitória, onde supostamente o denunciante foi ameaçado de morte e ofendido pelo SGT PARAGUASSU GALVÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 095/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 080/11;;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 071/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25013 WALDIR DA SILVA do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, de fato envolvendo um Policial Militar que adquiriu o seu veículo, com a promessa de quitar as parcelas do financiamento do referido veículo, bem como providenciar a transferência do financiamento ara o seu nome, o que supostamente não ocorreu;;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 205/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 135/11;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 002/11/CD – CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que foi instaurada a portaria de substituição de Conselho de Disciplina nº 002/11/CD-CorCPC, nomeando como

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

novo Presidente o CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA, e interrogante relator o CAP QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA do CPC; delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar a Portaria de Substituição do Processo Administrativo Disciplinar do Conselho de Disciplina Nº 002/11 – CorCPC, de 17 de Junho de 2011;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 17 de Fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 002/11/CD – CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA, foi nomeado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/11/CD-CorCPC, todavia encontra-se impossibilitado de dar prosseguimento a referida apuração, conforme Ofício s/nº do Presidente do CD, datado de 12 MAI 11;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS do BPA como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/11/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Permanecem como interrogante e relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/11-CD-CorCPC, o CAP QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR do BPA e como Escrivão o 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA do 2º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 17 de Fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 149/10 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 24109 EMANUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO do 2º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 149/10/SIND-CorCPC, porém, encontra-se impossibilitado de dar continuidade ao procedimento administrativo em comento, em razão de existir envolvimento de superior hierárquico, conforme preceitua o artigo 91, § 1º da Lei Ordinária nº 6.833/2006-Código de Ética e Disciplina da PMPA;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 24109 EMANUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO do 2º BPM pelo 1º SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 149/10/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de substituição datada de 14 MAR 11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 005/10–CorCPC**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 15148 JORGILSON NASCIMENTO SMITH, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, porém o referido oficial encontrava-se sobrecarregado em razão da demanda administrativa referente a função ao qual havia sido nomeado;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 005/10–CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 029/10, datado de 11 de fevereiro de 2010 .

Art. 2º – Remeter o ofício nº 0387/2009/OUV/SSP/PA, a CorCME em razão do Militar mais antigo pertencer a área daquela comissão; Providencie a CorCPC.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2011.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 023/11–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o MAJ QOPM RG 18229 PEDRO PAULO DA COSTA VALE, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, porém o referido oficial havia sido transferido para unidade subordinada a outra comissão, bem como o Militar denunciado pertence a unidade subordinada a CorCME;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 023/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 039/11, datado de 24 FEV 11;

Art. 2º – Remeter o OF 020/2011/MP/2º PJM e anexos a CorCME para conhecimento e providências;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/10–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 031/10 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no BOPM Nº 815/09, denuncia de MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIERIA, bem como o encarregado foi transferido para o interior do Estado, assim como o policial militar denunciado mais antigo ;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 031/10 – CorCPC, publicada no Adit 074/11, de 22 MAR 10;

Art. 2º – Remeter o BOPM nº 815/09 e anexos a CORCPRII, para conhecimento e providências;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 146/11–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 146/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no BOPM Nº 396/09, denuncia de SUELY NASCIMENTO DOS SANTOS, bem como um dos policiais envolvidos é mais antigo que o encarregado;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 146/11 – CorCPC, publicada no Adit 080/11, de 28 ABR 11;

Art. 2º – Encaminhar o BOPM nº 396/09, a CorCPE, em razão do militar mais antigo pertencer ao efetivo de uma unidade subordinada a referida comissão;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 159/11–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 159/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no OF 1218/2010/OUV/SSP/PA e OF 096/11/OUV/SSP/PA, e considerando que a portaria da SIND Nº 015/10-Sindicância-20º BPM, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 159/11 – CorCPC, publicada no Adit 115/11, de 16 JUN 11;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 172/09–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

que a portaria de Sindicância nº 172/09 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no BOPM Nº 894/09, denuncia de SIMONE VENANCIO BRITO, e considerando que o fato envolve um oficial da área do CME;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 172/09 – CorCPC, publicada no Adit 009/10, de 14 JAN 10;

Art. 2º – Remeter a CorCME para que sejam tomadas as providências necessárias;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 001/10 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ PM RG 18.387 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 026/11-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em razão do militar acusado ter sido encaminhado ao Centro de Perícias Renato Chaves e ter sido submetido a Perícia de Patologia Mental é que solicita novo Sobrestamento no período de 30 (trinta) de janeiro a 29 de fevereiro de 2012.

### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/10-CorCPC, publicada no aditamento ao BG nº 072 até o dia 14 de abril de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 355/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM 24109 EMANUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

Considerando que o 3º SGT PM 24109 EMANUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO do BTL TIRADENTES é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o CB PM CARLOS ALBERTO ALVES SALES (SUPOSTO ACUSADO)

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

encontra-se dispensado das atividades Policial Militar, conforme declaração em anexo, com previsão de retorno para o dia 24 de fevereiro de 2012.

### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 355/2011-CorCPC, até o dia 29 de fevereiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 400/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM 16354 ANTÔNIO JORGE DA SILVA MARINHO

Considerando que o 2º SGT PM 16354 ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o Sindicato encontra-se de Atesta Médico por 30 (trinta) dias, conforme anexo.

### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 400/2011-CorCPC, até o dia 05 de janeiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 422/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT PM 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES SOUSA

Considerando que o 1º SGT PM 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES SOUSA do BTL GRÃO PARÁ é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Sindicante, encontra-se presidindo PADS nº 066/2011 e concorrendo escalas normais e extraordinárias na 10ª ZPOL.

### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 351/2011-CorCPC, até o dia 06 de janeiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 427/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO

Considerando que o 2º SGT PM 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO do 10º Batalhão é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o Sindicado o CB PM EDILSON BRAGA MIRANDA, encontra-se de férias regulamentar, com retorno previsto para o dia 10 de dezembro de 2011.

**RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 427/2011-CorCPC, até o dia 11 de dezembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 433/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM 17.668 RAINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA

Considerando que o 3º SGT PM 17.668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Sindicante, encontra-se em gozo de férias regulamentar, a contar do dia 15 de dezembro de 2011 a 14 de janeiro de 2012, conforme cópia do BIS Nº 050 de 16 DEZ 2011, em anexo.

**RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 433/2011-CorCPC, até o dia 15 de janeiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 449/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM 17273 ROBERTO LEONARDO DE SOUZA

Considerando que o 3º SGT PM 17273 ROBERTO LEONARDO DE SOUZA do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando este Sindicante necessita identificar os Policias Militares pertencentes ao 1º BPM/5ª ZPOL, que participaram da ocorrência.

**RESOLVO:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 449/2011-CorCPC, até o dia 01 de janeiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 464/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA

Considerando que o 3º SGT PM 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o Sindicato encontra-se em gozo de férias regulamentar no dia 28 de dezembro de 2011 a 27 de janeiro de 2012, conforme cópia BIS de nº 050/211.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 464/2011-CorCPC, até o dia 30 de janeiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 476/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM 20652 BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA

Considerando que o 3º SGT PM 20652 BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o Sr. FRANCISCO SOUSA DA SILVA, estar cumprindo pena no CRC do Coqueiro.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 476/2011-CorCPC, até o dia 23 de março de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 512/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM 11091 ANTONIO JOSÉ NUNES MACHADO

Considerando que o 3º SGT PM 11091 ANTONIO JOSÉ NUNES MACHADO do 2º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Sindicante, encontra-se em gozo de férias regulamentar, a contar do dia 03 de fevereiro de 2012 a 04 de março de 2012.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 512/2011-CorCPC, até o dia 04 de março de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 535/11/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES

Considerando que o 3º SGT PM 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES do 20º Batalhão é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que os envolvidos nos fatos em apuração, sendo que o CB PM ALMIR CORREA DA COSTA, encontra-se em período de férias regulamentar, devendo se apresentar no dia 05MAR12, o CB PM GILBERTO ROSA DAS CHAGAS, encontra-se Custodiado no Centro de Recuperação Anastácio das Neves.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 535/2011-CorCPC, até o dia 30 de março de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **DESOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 037/11/PADS – CorCPC.**

Natureza: Dessobrestamento de PADS

Encarregado: 2º TEN PM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA

Considerando que o 2º TEN PM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVIERA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido processo, conforme Ofício nº 002/11-PADS, de 30 JAN 12;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

### **RESOLVO:**

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria N° 037/11– CorCPC, a contar de 01 de Janeiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA N° 270/11/SIND – CorCPC.**

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO

Considerando que o 3º SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO do 20º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância, conforme Ofício nº 013/12-SIND

### **RESOLVO:**

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria N° 270/11– CorCPC, a contar de 24 de fevereiro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA N° 423/11/SIND – CorCPC.**

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 24152 ELIAS CARDOSO SOARES

Considerando que o 3º SGT PM RG 24152 ELIAS CARDOSO SOARES do Batalhão Tático, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância, conforme Ofício nº 004/12-SIND

### **RESOLVO:**

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria N° 423/11– CorCPC, a contar de 24 de fevereiro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

### **DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 464/11/SIND – CorCPC.**

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA.

Considerando que o 3º SGT PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA do 1º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância, conforme Ofício nº 002/12-SIND.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 464/11– CorCPC, a contar de 24 de fevereiro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CD DE PORTARIA Nº 017/12 – CorCPC.**

Natureza: Prorrogação de prazo do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA do 2º BPM

Considerando que o CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA do 2º BPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando OF. Nº 017/12-CD, de 15 de abril de 2012, solicita Prorrogação de Prazo do Processo Administrativo.

#### **RESOLVO:**

Com base na Portaria Nº 005/2011 – Corregedoria Geral, de 31 de outubro de 2011, publicada no Aditamento ao BG Nº 206, de 10 de novembro de 2011, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o CD de Portaria Nº 005/11-CorCPC, a contar de 24 de fevereiro do corrente ano;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 009/11 – SIND, de 01 FEV 2012 (SIND PT nº 468/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

#### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Conceder a 3º SGT PM RG 17750 SULY NUNES RANDEL, encarregado da SIND n° 468/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 012/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. n° 000/11 – SIND, de 31 de janeiro de 2012 (SIND PT n° 455/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM);

#### **RESOLVE:**

Conceder a 3º SGT PM ANTONÉLLE BRITO MACÁRIO, encarregado da SIND n° 455/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 013/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. n° 008/12 – SIND, de 04 FEV 2012 (SIND PT n° 425/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM);

#### **RESOLVE:**

Conceder a 3º SGT PM RG 12272 EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA, encarregado da SIND n° 425/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 014/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. n° 007/12 – SIND, de 06 FEV 2012 (SIND PT n° 429/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM);

#### **RESOLVE:**

Conceder a 3º SGT PM RG 22673 EDSON LUIZ ROSA MODESTO, encarregado da SIND n° 429/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 015/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. n° 009/12 – IPM, de 09 de fevereiro de 2012 (IPM PT n° 0112/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder a 1º TEN PM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, encarregado da IPM nº 0112/11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 016/12).

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 006/12 – SIND, de 10 FEV 2012 (SIND PT nº 515/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder a 3º SGT PM RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, encarregado da SIND nº 515/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 017/12)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 003/12 – SIND, de 09 FEV 2012 (SIND PT nº 045/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder o 2º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, encarregado da SIND nº 045/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 018/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 004/12 – IPM, de 25 de janeiro de 2012 (IPM PT nº 124/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder o TEN CEL PM PEDRO PAULO AMORIM BARATA, encarregado do IPM nº 124/11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 019/12).

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 010/12 – SIND, de 14 DEZ 2011 (SIND PT nº 431/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder o 3º SGT PM RG 20607 MÁRCIO SILVA PANTOJA, encarregado do SIND nº 431/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (.NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 020/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 005/12 – SIND, de 13 DEZ 2011 (SIND PT nº 444/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT PM RG 11462 JOSÉ CARLOS PAIXÃO LIMA, encarregado do SIND nº 444/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 021/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 003/12 – SIND, de 12 DEZ 2011 (SIND PT nº 388/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT PM RG 17.313 CILONHO MARTINS DE SOUZA, encarregado do SIND nº 388/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 022/12)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 007/12 – SIND, de 15 DEZ 2011 (SIND PT nº 364/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT PM RG 3590 JOSÉ AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA, encarregado do SIND nº 364/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 023/12)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 005/12 – SIND, de 19 DEZ 2011 (SIND PT nº 369/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA, encarregado do SIND nº 369/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 024/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 006/12 – SIND, de 22 DEZ 2011 (SIND PT nº 406/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 1º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, encarregado do SIND nº 406/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 025/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 005/12 – SIND, de 03 de janeiro de 2012 (SIND PT nº 427/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 2º SGT PM RG 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO, encarregado do SIND nº 427/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 026/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 005/12 – SIND, de 30 DEZ 2011 (SIND PT nº 458/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT PM RG 20015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, encarregado do SIND nº 458/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 027/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 003/12 – SIND, de 27 DEZ 2011 (SIND PT nº 408/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 2º SGT PM RG 11745 JOSÉ LUIZ CARLOS DA SILVA, encarregado do SIND nº 408/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 028/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 004/12 – SIND, de 02 de janeiro de 2012 (SIND PT nº 451/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao SUB TEN PM RG 10774 IVO AFONSO SOUZA DA SILVA, encarregado do SIND nº 451/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 029/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 005/12 – SIND, de 27 DEZ 2011 (SIND PT nº 442/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT PM RG 10260 OSMIR DOUGLAS FERREIRA CORQUEIRO, encarregado do SIND nº 442/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 030/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 002/12 – SIND, de 27 DEZ 2011 (SIND PT nº 426/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 2º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, encarregado do SIND nº 426/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 031/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 003/12 – SIND, de 26 DEZ 2011 (SIND PT nº 471/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT PM RG 32679 FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, encarregado do SIND nº 471/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 032/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 006/12 – SIND, de 22 DEZ 2011 (SIND PT nº 362/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT PM RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO BATISTA DA COSTA, encarregado do SIND nº 362 /11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento.( NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 033/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Of. nº 006/12 – SIND, de 13 FEV 2012 (SIND PT nº 524/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVE:**

Conceder ao 3º SGT PM RG 12503 PEDRO PEULO GALDINO SILVA, encarregado do SIND nº 542 /11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 034/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 066/11-CorCPC de 02 de setembro de 2011**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO do BPA, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no Ofício nº 223/2011/MP/Ouvidoria e seus anexo de 25 de julho de 2011, proveniente do Ministério Público do Estado/Ouvidoria, o qual solicita abertura de Inquérito Policial Militar para apuração de que policiais militares da 1ª Z.Pol/1º BPM, estariam executando meliantes.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS e SD PM RG 32685 WALTER SANTOS DAMASCENO JÚNIOR, pois não restou provado nos autos a autoria e materialidade dos fatos narrados na denúncia anônima, acostada aos autos, de que os policiais estariam executando meliantes, pois inexistem nos autos qualquer tipo de provas que pudessem escudar tais acusações.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução à 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DE DINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 401/11/SINDICÂNCIA–CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA PORFÍRIO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados no Ofício nº 1542/11- SUMA, pelo Delegado Armando Mourão – Diretor da Seccional e seus anexos;

**RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime militar e sim indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA do 1º BPM/5ª ZPOL, por ter deixado de assumir a ocorrência até o seu desfecho final, repassando a referida ocorrência ao CB PM RG 19973 ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA RIBEIRO da CIPOE;

2 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos que há indícios de crime militar e indícios transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 19973 ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA RIBEIRO da CIPOE, por soltar pessoa detida em ocorrência sem ordem de autoridade competente, no caso em epígrafe, por ter deixado de apresentar à DATA os adolescentes infratores: D. C. M. e R. F. S. preso em flagrante delito sob a acusação de estupro em que fora vítima a nacional Francisca Izabel da Silva Lopes;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

3 – Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA, para apurar a possível prática de Transgressão Disciplinar conforme item 1 da presente solução. Providencie CorCPC;

4 – Juntar a presente solução a 1ª via dos autos e remeter ao Juiz titular da JME. Providencie a CorCPC;

5 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

6 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.  
Belém-PA, 15 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE DINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 420/11/SINDICÂNCIA–CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM ELIAS CARDOSO SOARES do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados no BOPM n° 296/11, pelo Sr. Max Roberto de Souza Malcher, de suposto constrangimento ilegal e agressões físicas praticadas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 1º BPM;

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais citados, por força de insuficiência de elementos probantes que pudessem comprovar a veracidade das acusações contra os policiais militares, conclusão corroborada pela desistência da vítima que prejudicou de sobremaneira o andamento do procedimento apuratório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.  
Belém-PA, 14 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA N° 002/2012 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: TEN PM RG 33476 FRANCISCO LICÍNIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR da CIPC;

FATO: apurar o desaparecimento de 09 (nove) revólveres, sendo três calibre 38. e 06 (seis) calibre 32, todos pertencentes a carga da CCS/QCG ;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE PADS N° 024/2012/CorCME.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25918 ANA LÚCIA DE LIMA BARROS da CIOE ;

ACUSADO: SD PM RG 34499 FABRÍCIO CABRAL PEREIRA do BPCHOQ e SD PM RG 34892 DELANE DA SILVA NOGUEIRA JÚNIOR do 21º BPM;

FATO: por terem, em tese, no dia 25 de agosto de 2011, por volta de 20h, na Av. João Paulo II, efetuado disparos de arma de fogo, em frente ao bar “Papo de Boleiro” e em seguida se deslocaram em um veículo Fox, placa AMU 6905, cor prata, acompanhados do Guarda Municipal RAFAEL PEREIRA MORAES e do Sr. LEANDRO LUIZ ABREU PEREIRA, para a residência do adolescente R.H.N.P., onde os acusados, teriam, descido do veículo, agredido fisicamente o adolescente e o ameaçado de morte caso os denunciasses. E, no momento em que estavam saindo do local, no veículo Fox, foram abordados por uma guarnição do 1º BPM, composta pelos SUB TEN PM LEÃO e SD PM DAVISON, sendo apreendido em poder do SD FABRÍCIO uma arma de fogo cal. 7.65 mm,série J23243, com um carregador e quatro munições intactas, sem registro, e ainda, próximo ao local, a mais ou menos 30 metros, foi encontrado o SD PM DELANE, na residência de sua namorada, portando uma arma de fogo marca Taurus PT 138, Millennium, cal. 380, série KDN64027, e um carregador, registrada na PMPA. Sendo os acusados encaminhados para a DECRIF, onde foram autuados em flagrante delito, o SD PM FABRÍCIO por porte ilegal de arma de fogo e o SD PM DELANE por disparo de arma de fogo em via pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 13 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 025/2012 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º SGT PM JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR da CORCPR-III,

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de dezembro de 2011, por volta das 11h, no Município de Castanhal-PA, envolvendo um policial da CCS/QCG, o qual teria agredido e cometido outros ilícitos ao Sr. Francisco Carlos Brucki Roncero,;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Belém, 17 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA N° 026/2011 – SIND/CorCME**

ENCARREGADO: CAP PM MARCELO AMARO DA GAMA da CPCI/CG

FATO: Apurar as circunstâncias em que uma Policial Militar da CCS/QCG, teria realizado no ano de 2010, a matrícula de um Cabo PM, atualmente pertencente ao efetivo do 12º BPM, no Curso de Formação de Sargentos, o qual não preenchia os requisitos necessários para a referida matrícula

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM DE PORT. N° 047/2011-IPM-CorCME.**

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 047/2011-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: TEN CEL PM ARTHUR RODRIGUES DE MORAES do GRAER;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: TEN CEL PM DENNER JEFFERSON DA SILVA MACÊDO do BPOP;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 098/2011-CorCME**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 27198 JÚLIO SALGADO SOUZA do CFAP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 19808 RAIMUNDO LUILSON MENEZES DE SOUZA da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 100/2011-CorCME**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 14334 ANA IVETE BRITO PICANÇO FERREIRA do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM MELQUE TEIXEIRA RODRIGUES do BPOT;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 109/2011-CorCME**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM RG 24278 LUÍS CARLOS RAIOL DA SILVA do CG/CORREG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES do CG/CORREG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. N° 186/2011-CorCME**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1 SGT PM JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO da APM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1° SGT PM ERASMOS SANTOS PEREIRA do RPMONT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. N° 198/2011-CorCME.**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1° TEN PM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORREA da APM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1° TEN QOPM RG 33517 ALDÁIZE SANTOS DA SILVA da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

**PORT. DE SUBSTIT. ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 219/2011-CorCME.**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM LUIZ MARTINS DE BRITO do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM JEREMIAS AMARAL DA SILVA da CIPFLU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

**PORT. DE SUBSTIT. ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 231/2011-CorCME.**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 33525 FELIPE CORREA AIRES da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN PM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA do RPMONT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 001/2012-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 13703 RIVADAVIA ALVES DOS SANTOS da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 001/2012-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se escalado na operação carnaval no Município de Vigia - PA, conforme exposto no Ofício nº 003/12 – PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 001/2012-PADS/CorCME, no período de 16 à 22 de FEV de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 002/2012-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM REINALDO DE FREITAS BORCEM da APM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 002/2012-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por encontrar-se dispensado pelo período de 44 (quarenta e quatro) dias, para tratamento de saúde, conforme exposto no Ofício n° 010/12-SI/APM.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 002/2012-PADS/CorCME, no período de 19 de JAN à 05 de MAR de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 011/2012-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1° TEN PM MARIA HELENA SILVA CARDOSO da CG/CSM, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 011/2012-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, por encontrar-se de férias regulamentar, conforme exposto no Ofício n° 001/12 – PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 011/2012-PADS/CorCME, no período de 27 de JAN à 01 de ABRIL de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 101/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3°

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

SGT PM RG 17766 SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO do CIOE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 101/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do CB PM ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, acusado no referido PADS, encontrar-se de LTSP, sendo reavaliado pela JRS somente no dia 28 de fevereiro de 2012, conforme exposto no Ofício n° 005/12 – PADS.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 101/2011-PADS/CorCME, no período de 14 de fevereiro a 04 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 116/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 11954 ALBERTO DA COSTA MONTEIRO do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 116/2011-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 116/2011-PADS/CorCME, no período de 30 de DEZ de 2011 à 05 de MAR de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 008/2012-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1° TEN PM JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA do CG, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria n° 008/12-SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do CB

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

PM WALIN SANTOS CARVALHO, parte no referido processo, encontrar-se de Licença Especial, conforme o exposto no Ofício. Nº 007/12 – SIND/CORCME.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 008/2012-SIND/CorCME, no período 09 de fevereiro a 18 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 156/2011-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM ROCIMAR FRANCISCO DA FONSECA GARCIA do GRAER, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 156/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, por encontrar-se em gozo de férias regulamentar, e em seguida entrará de licença especial por 2 (dois) meses, conforme o exposto no Ofício. Nº 001/12 – SIND/CORCME.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 156/2011-SIND/CorCME, no período 10 de fevereiro a 10 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 071/2011 – CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO do CG.

FATO: Apurar os fatos corridos no dia 17 de fevereiro de 2011, por volta das 16h, na Rod. Augusto Montenegro KM 08, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais no momento em que atendiam ocorrência policial, teriam violado o domicílio do Sr. Gutembergue Barbosa de Barbosa, cometendo agressões ao mesmo e ainda a filha do referido senhor adolescente que se encontrava no local, conforme BOPM Nº 134/2010-REGISTRO-CORREGEDORIA e anexo;

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1. Homologar a conclusão que a chegou a Presidente da Sindicância de que fica prejudicada a indicação de cometimento de crime ou transgressão da disciplina por parte dos policiais militares envolvidos em face da não localização das vítimas, fls 52/53, assim como, a ausência de provas periciais, fls 40, ou qualquer outro meio de prova que possa subsanciar as informações contidas na denúncia;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 131/11-CorCME/SUBST.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 131/2011–CorCME/SUBST., de 07.11.2011.

ENCARREGADA: 3º SGT PM MARIA IVANEIDE FREITAS SIQUEIRA do RPMONT.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM 533/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 131/2011–CorCME/SUBST., de 07/11/2011, de que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime comum e de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta do CB PM RG 23457 NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO JÚNIOR do BPO, por haver indicativo nos autos de que no dia 17/07/11, por volta de 22:00h, de folga e à paisana, em tese, agrediu fisicamente seu vizinho e parente, Sr. SÍLVIO ROGÉRIO DOS SANTOS ANSELMO, com um soco na testa, no momento em que o referido cidadão estava registrando ocorrência na Seccional da Marambaia (BO/SUMA nº 00006/2011.011244-0/fls. 08), acerca de fatos que teriam ocorrido na mesma data, quando o Sr. SÍLVIO, que estaria pintando a área externa de sua residência, teria sido ameaçado, por parte do CB PM NATANAEL; tendo, ainda, o CB PM NATANAEL, sido acusado de haver danificado o portão, telhas e o muro de alvenaria da residência do cidadão em tela; fatos que foram periciados e constam de laudos juntados aos autos da presente Sindicância (fls. 14, 15 e 16).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar quanto ao cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar descrita no item 1, da presente Homologação. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 151/2011 – CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL do CPR II.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 22 de junho de 2011, por volta das 22h30min, na Sede da Fazenda Barreira Branca, localizada no Município de Marabá - PA, envolvendo policiais militares e policiais civis, os quais teriam no decurso de uma operação realizada na referida Fazenda agredido fisicamente e ainda cometido outras arbitrariedades aos acampados José de Ribamar Alcântara, Adalberto Matos Gomes de Souza, José Ribamar Dias da Silva, Claudivam Silva da Conceição, Genival Conceição de Souza, Vanderlei Morais da Silva e Marcio Silva Souza e a outros que ali se encontravam, conforme Ofício Nº 317/2011-CORCPR-II-BOPM Nº 042/2011-REGISTRO-OF. Nº 1451/2011-OUV.AGRARIA/NACIONAL e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime cometido contra o Sr. Adalberto Matos Gomes de Sousa, haja vista, que em seu termo de declarações, às fls 151, afirma que “levou dois chutes em sua costela do lado esquerdo e nas costas ficou a marca do facão decorrente de lapadas que os policiais deram no declarante”, corroborando em parte com o resultado obtido no laudo de exame de corpo de delito, às fls 159, quando se verifica “escoriações em forma de faixa, localizada na região escapular”. Contudo, perfilha-se o mesmo entendimento do Encarregado de que não há como se atribuir à autoria do delito tendo em vista que o Ofendido e os demais envolvidos não sabem identificar e nem reconhecer os agressores;

2. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância em relação aos acampados Marcio Silva Souza e Genival Conceição de Souza quando se verifica que os

mesmos sabem identificar os autores das supostas arbitrariedades, e que as declarações do primeiro de que teria sofrido agressões físicas com lanternas, facão e chutes, não se sustentam diante do resultado laudo do exame de corpo de delito realizado, fls 164, onde atesta a ausência de lesões corporais. No caso de Genival Souza este afirma às fls 156 “que foi agredido no joelho da perna direita, sendo pisado por um policial civil”, contudo, o Laudo de exame indica “escoriação irregular na região da coxa direita”, fls 162, não havendo nexos entre a lesão corporal declarada e o resultado apresentado, restando prejudicada a indicação de cometimento de crime ou transgressão da disciplina por parte de policiais militares em ambos os casos;

3. Em relação ao caso dos demais acampados os exames de corpo de delito realizados em José de Ribamar Alcântara, José Ribamar Dias da Silva e Claudivam Silva da Conceição (ausência de lesão ao exame físico) atestaram ausência de lesões corporais (fls 165, 160 e 161 respectivamente) e em Vanderlei Moraes da Silva há indícios de escoriações, fls 163, contudo os mesmos não compareceram prejudicando assim a indicação da autoria do fato e a verificação se há nexos com o resultado constante nos laudos;

4. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5. Encaminhar cópia da presente Homologação à Ouvidoria Agrária Nacional em resposta ao Ofício/OAN/MDA/N° 1.451/2011. Providencie a CorCME;

6. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 164/11-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 164/2011–CorCME, de 21.10.2011.

ENCARREGADO: 1° TEN PM MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício n° 0879/11-OUV/SSP/PA e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 164/2011–CorCME, de 21.10.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restou comprovado através das declarações de detentos e agentes prisionais, que se encontravam na Seccional de São Brás, no dia 24/08/11, por volta

de 23:30h, quando houve rebelião de presos, em forma de turba violenta, que quebraram grades de celas, atearam fogo em colchões e colocaram em risco a vida de alguns detentos desafetos da liderança dos rebelados; sendo consignado nas declarações que a Guarnição da ROTAM que atuou, foi recepcionada a pedradas e utilizou apenas de meios não letais e de força necessária para conter a rebelião, que foi totalmente debelada somente às 06:00h do dia 25/08/11; quanto aos detentos descritos no documento origem (fls. 07), como sendo os que mais apresentavam lesões decorrentes dos fatos, Srs. PEDRO HENRIQUE CASTILHO ALVES e CARLOS CLÉBER PAMPLONA MIRANDA; o primeiro afirmou não ter sido agredido por policiais da ROTAM (fls. 60) e o segundo, deixou de ser ouvido, em razão de seu falecimento no dia 07/02/12, após ter se envolvido em um roubo no Bairro da Sacramento, seguido de confronto armado contra policiais, quando foi atingido, evoluindo à óbito (fls. 57 e 58).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** uma via da presente Homologação, à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observância ao Ofício nº 0879/11-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 171/11-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 171/2011–CorCME, de 07.11.2011.

ENCARREGADO: SGT PM REGINALDO SILVA DE SOUSA da CIOE.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM 723/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 171/2011–CorCME, de 07.11.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação que sustentasse a versão inicialmente apresentada pelo Sr. LEONARDO FERNANDES DE SOUZA, acerca de fatos ocorridos no dia 16.09.2011; uma vez que, além de o referido cidadão não mais ter atendido às requisições

para comparecer e prestar declarações, nas três sessões marcadas para este fim (fls. 07, 13, 18), o laudo pericial juntado aos autos (fls.11), descreve ter sido detectado na pessoa do Sr. LEONARDO, apenas “discreto edema traumático em tornozelo esquerdo”; divergindo das agressões que o mesmo refere ter sofrido; quanto à oitiva dos policiais militares que abordaram o cidadão, referem que o Sr. LEONARDO inicialmente resistiu à revista alegando ser filho de uma policial civil, mas depois das explicações necessárias, aceitou normalmente, sendo liberado em seguida (fls. 26); esvaziando sobremaneira a carga probatória que ensejaria em resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 196/2011 – CorCME**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23155 LUIS STANLEY MARQUES NASCIMENTO da CIPC.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 27 de novembro de 2011, conforme denúncias formuladas pelo Sr. Josenilton de Jesus, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado o domicílio do referido senhor, causando danos ao imóvel, e desarrumando objetos no interior do mesmo.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de não há no bojo dos autos informações suficientes quem possam indicar a autoria do fato a qualquer policial militar, bem como, não há o mínimo de informações que constate a sua materialidade;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Arquivar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4. Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

Belém - PA, 13 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 199/2011 – CorCME**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA do BPCHOQ.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 25 de abril de 2011, envolvendo uma policial militar da CCS/QCG, a qual teria cometido agressões físicas e outras arbitrariedades a Sr<sup>a</sup>. Andréa do Socorro Sapeda Souza e Milena Lopes Fonseca, conforme BOPM Nº 294/2011-Registro - Correg.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. Homologar a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que fica prejudicada a indicação de cometimento de crime ou transgressão da disciplina por parte da policial militar envolvida, em virtude da parcialidade dos termos de declarações apresentados, em face de todos terem vínculos familiares e estarem diretamente envolvidos no fato ocorrido no dia 25 ABR 2011, assim como, a materialidade da supostas lesões corporais não foram comprovadas, conforme demonstra o laudo de exame de corpo de delito realizado na Sra. Andrea do Socorro Sepeda Souza, fls 039, somando-se ao fato da Sra. Milena Lopes Fonseca não esclarecer como os fatos ocorreram, conforme fls 029;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar cópia da presente Homologação à 1º Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial da Capital, em resposta ao Ofício nº 230/2011/MP/1PJDH;

4. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 200/2011 – CorCME**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES do BPOT.

FATO: Apurar as denúncias relatadas pelo Sr. Natalino Alessandro da Silva Nascimento, envolvendo um policial militar da CCS/QCG, à época a disposição do Detran-PA, conforme Nº 138/2011-Registro-Correg. e seus anexos;

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1. Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que esta fica prejudicada em virtude da insuficiência de elementos que possam demonstrar de forma clara e cristalina que houve o cometimento de crime ou transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUZA da CCS/QCG, visto que a suposta vítima, Sr. Natalino Alessandro da Silva Nascimento ter declarado, tanto na presente apuração quanto no Processo Administrativo nº 2009/231545 do DETRAN/PA, de maneira diversa daquela realizada no dia 18 de julho de 2009, na Corregedoria do DETRAN a qual originou estas apurações. A Corrupção passiva é um crime formal e consuma-se no momento em que o servidor público solicita, recebe ou aceita vantagem, pouco importando se esse efetivamente obtém a vantagem visada ou se pratica ou não algum ato em face dessa vantagem, sendo fundamental nestes casos o testemunho da vítima para configuração do delito o que não corre no caso em epígrafe prejudicando desta forma tanto a configuração da autoria quanto a materialidade delitiva, uma vez nestes casos empresta notável relevância à palavra da vítima, por conta da forma oculta e dissimulada na qual costumeiramente se exige a indevida vantagem;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 209/11-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 209/2011–CorCME, de 07.12.2011.

ENCARREGADA: CAP PM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM 079/11-REGISTROCORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 209/2011–CorCME, de 07.12.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram

indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada pelo Sr. RAFAEL PAIVA DE BARROS, acerca de fatos que teriam ocorrido no dia 02.01.2011; mormente, em virtude de o referido cidadão haver prestado declarações durante a instrução dos autos, declinando formalmente de sua intenção de dar prosseguimento à apuração em tela; afirmando inclusive que na Corregedoria da Polícia Civil, Instituição a qual pertence, o procedimento instaurado acerca dos mesmos fatos, já fora arquivado (fls. 36).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 210/2011 – CorCME**

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 12157 ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES do HME.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª. Dinair do Carmo Cristo da Silva, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais em revistas de rotina a detentos, teriam cometido agressões físicas aos mesmos, dentre os quais encontrava-se o filho da referida senhora o nacional João Paulo da Silva Salgado.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. Homologar a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de que não se vislumbram indícios de cometimento de crime ou transgressão da disciplina a nenhum policial militar, em virtude da Sra. Dinair do Carmo Cristo da Silva afirmar em seu depoimento que as denúncias feitas na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública não se referiam a policiais militares e sim a agente da Superintendência do Sistema Penal;

2. Encaminhar cópia da presente Decisão à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em resposta ao Of. 0631/2011/OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

3. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

4. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 212/2011 – CorCME**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10402 MAURÍCIO FERREIRA FRANCO do RPMONT

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. José Reis de Souza Neto, envolvendo policiais militares da CCS, à disposição do Ministério Público, os quais teriam agredido e ameaçado o referido senhor, conforme BOPM Nº 833/2011-REGISTRO e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. Homologar a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não se vislumbram indícios de cometimento de crime ou transgressão da disciplina por parte dos policiais militares envolvidos, em virtude do não comparecimento à oitiva do suposto Ofendido, Sr. José Reis de Souza Neto, para que pudesse subsidiar a indicação da autoria da agressão e da ameaça, bem como, também não há elementos que sustentem a materialidade do fato;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 013/2010 – PADS/CorCME.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM ELIAS DE ARAÚJO CORRÊA do GRAER.

ACUSADO: CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL da CCS/QCG.

DEFENSOR: SIMONE VILAS BOAS – OAB – 8104.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1. Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar na conduta da CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL da CCS/QCG, por ter no dia 03 de janeiro de 2010, quando de serviço no Centro Integrado de Operações – CIOP, descumprido ordem do Auxiliar da Gerência de Operações do CIOP, 2º SGT PM ANTÔNIO CARLOS RABELO SARAIVA, no sentido de realizar o descanso de turno às 03h30min, tendo a Acusada realizado o descanso no primeiro turno da noite de maneira diversa daquela determinada pelo graduado, nestes termos, a disciplinada contrariou a previsão dos incisos IV e VII do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV e LXI do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM);

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em observância ao pleito da defesa, que requer a absolvição da disciplinada, e com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade foi desclassificada a natureza da transgressão para “LEVE”, prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos e a mesma encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a disciplinada deixou de cumprir sem justo motivo ordem legal de superior hierárquico; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o ato de indisciplina repercutiu negativamente perante seus superiores, pares e subordinados; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois não sobreveio desdobramentos supervenientes que culminassem no processamento do disciplinado em outras esferas.

3. **SANCIONAR** a CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL da CCS/QCG, por ter descumprido ordem do Auxiliar da Gerência de Operações do CIOP, 2º SGT PM ANTÔNIO CARLOS RABELO SARAIVA, no sentido de realizar o descanso de turno às 03h30min, tendo a Acusada realizado o descanso no primeiro turno da noite de maneira diversa daquela determinada pelo graduado, incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV e LXI do art. 37 e nos incisos IV e VII do art. 18; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II, do art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36; tudo da Lei 6.833/2006. Transgressão de natureza LEVE. **Fica REPRESENTADA**. Ingressa no comportamento ÓTIMO.

4. Providencie o Comandante da CCS/QCG, cientificar a militar disciplinada da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5. **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

6. **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7. **ARQUIVAR** os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 069/2011 - PADS/CORCME**

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA do GRAER.

ACUSADO: SD PM 33340 NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA do BPOT.

OFENDIDO: Sr. LUÍS CAIO MARTINS DE SOUZA.

DEFENSOR: CAP PM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA do BPOT.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1. Concordar com conclusão que chegou a Presidente do PADS de que não há elementos de convicção, no bojo dos autos, que possa atribuir o cometimento de transgressão da disciplina policial militar ao SD PM 33340 NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA do efetivo do BPOT, acerca dos fatos ocorridos no dia 23/07/2010, no Distrito de Mosqueiro, uma vez que as testemunhas afirmaram não ter condições de reconhecer o Acusado com o autor do disparo arma de fogo que atingiu o Sr. LUÍS CAIO MARTINS DE SOUZA, além de não haver nenhum outro meio de prova que pudesse indicar com veemência a autoria do fato e sua materialidade;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 097/11, DE 04.10.11, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 097/11 – CorCME, de 04 outubro de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM JEFERSON MARIANO LIMA CAMPOS da CIPC.

ACUSADA: CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL da CCS/CG.

DEFENSORA: VANESSA DOS SANTOS BORGES – OAB/PA 17012

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria n° 097/11 – CorCME, de 04 de outubro de 2011, de que não se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputada à conduta da CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL da CCS/CG à disposição do CIOP, haja vista que não restou comprovado nos autos que a referida graduada se atrasou, sem estar devidamente autorizada, aos serviços dos dias 05, 11 e 17/02/2011; já que a mesma alegou que havia informado quanto ao seu impedimento em montar serviço no horário previsto, ao então Vice Diretor daquele Centro, TEN CEL PM MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, sendo que o Oficial em tela, aduz não recordar precisamente do fato, devido ao decurso de tempo; porém, acrescenta saber que a militar apresentava problemas junto ao Conselho Tutelar; corroborando com a tese da defesa que suscita o princípio do *in dúbio pro réu*; confirmando, também, o argumento da CB PM ROSÂNGELA, referente à guarda que possuía dos netos, aos quais não podia deixar sós, por já ter tido problema anterior em relação mesmo fato, junto ao Conselho retro mencionado.

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 001/2012 – CORCME.**

REFERÊNCIA: BOPM n° 1042/2011.

RECLAMANTE: THIAGO COSTA DE CARVALHO.

RECLAMADO: CAP PM JANDIR RIBEIRO LEÃO do CIOP.

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

ANEXO: BOPM n° 1042/2011, Termo de Declarações do Cap PM Jandir, Mem. n° 123/2011 –C.ADM – CIOp, Parte s/n°/2011 – ST Favacho, Escala de Serviço Interno – CIOp / Mês Dezembro 2011 e Ofício n° 2102/2011 – ADM.

Quanto às denúncias constantes nos documentos em referência, com fundamentos no inciso III, do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 7 de fevereiro de 2006.

### **RESOLVO:**

1. Arquivar os documentos referentes a denuncia, em virtude de se verificar diante dos documentos colhidos que não há nexos entre o desligamento do Voluntário Civil Thiago Costa de Carvalho e o teor da denúncia contida no BOPM n° 1042/2011, haja vista, que tal desligamento ocorrera em data anterior ao que foi relatado pelo Denunciante, uma vez que deixou de cumprir ordem emanada pela Coordenação Administrativa do CIOp, ausentando-se sem autorização do serviço interno de permanência para o qual estava devidamente escalado.

2. Em casos desta natureza a lei que disciplina o Serviço Voluntário no âmbito da Corporação, a Lei no 10.029, de 20 de outubro de 2000, em seu art. 2º estabelece:

Art. 2º A prestação voluntária dos serviços terá duração de um ano, prorrogável por, no máximo, igual período, a critério do Poder Executivo, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser inferior ao estabelecido no caput deste artigo nos seguintes casos:

II – quando o voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados; (grifo nosso).

3. Assim demonstra-se a conduta incompatível do Reclamante com o imperioso serviço a ser prestado para a sociedade paraense, por intermédio do Centro Integrado de Operações, não havendo nenhum outro meio ou elemento contido na denúncia que consubstancie tais afirmações e permita a abertura de processo administrativo disciplinar contra o ato praticado pelo citado servidor, para o qual presume-se legítimo. Nesse sentido, podemos citar o Prof. Hely Lopes Meirelles, que identifica como atributo do ato administrativo, de qualquer espécie, a presunção de legitimidade, “independentemente de norma legal que a estabeleça”. Para o Autor a presunção decorre do princípio da legalidade e “responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para após dar-lhes execução”.

4. Por fim, a Administração Pública deverá instaurar procedimento disciplinar contra agentes públicos para verificar a possível prática de infração disciplinar, desde que exista um mínimo de provas ou materialidade do cometimento de ato ilícito, o que não se verifica no presente caso.

Belém - PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**INFORMAÇÃO:**

Ref.: Portaria de CD nº 009/2009-CD-CorCME

O CAP QOPM RG 27321 ALESSANDRO CÉSAR CAPISTRANO NEVES, informou, que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 009/2009-CD-CorCME, do qual é presidente, reiniciou os trabalhos no dia 24 de janeiro de 2012, e suas sessões realizar-se-ão no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP). (NOTA PARA BG Nº 001/2012 – CorCME).

Belém PA, 17 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO do 21º BPM

FATO: extravio da Portaria de Sindicância nº 234/11-CorCPRM, de 22 de Setembro de 2011, e seus anexos, encaminhada ao comando do 21º BPM no dia 17 OUT 2011, através de seu estafeta CB PM Rezende;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 16 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS Nº 010/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26232 EMERSON LUIZ NAZARÉ DA GAMA da CIPRV.

ACUSADO: SD PM MICHEL CARVALHO RAYOL, da CIPRV;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS Nº 011/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO, da CIPRV.

ACUSADOS: SGT PM RG 13917 CÍCERO PEDRO BATISTA DA SILVA e CB PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS N° 012/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 20499 FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA da CIPRV.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 14818 JOEL SOUZA DA SILVA da CIPRV.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS N° 013/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 20602 DENIS VIEIRA PINTO do 21° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32291 ADRANO DE FREITAS MARTINS do 21° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS N° 014/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 11759 JOSÉ CUNHA DOS SANTOS do 6° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA do 6° BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS N° 015/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS do 6° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 33129 ELVYS DANIEL CHAGAS MARTINS do 6° BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS Nº 016/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22817 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA do 6º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS Nº 017/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17043 REINALDO MONTEIRO FAVACHO do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA da 21º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 014/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11784 PAULO ENZEMAN DOS SANTOS PAIVA do 6º BPM,

FATO: suposta ameaça cometida por policial militar pertencente ao 6º BPM/3ªZPOL, no dia 28 de janeiro de 2012, por volta das 11h30min, no qual consta como vítima o Sr FERNANDO JEFERSON LOPES DO NASCIMENTO..

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24064 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS da CIPRV,

FATO: Suposta ameaça cometida por policial militar pertencente à CIPRV, no dia 26 de dezembro de 2012, por volta das 20h30min, no qual consta como vítima a esposa do acusado, a Srª MARIA REGINA PONTES DA FONSECA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 016/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9628 SINVALDO CARNEIRO DOS SANTOS do 21ºBPM,

FATO: supostas ameaças e agressões físicas cometida por policiais militares pertencentes ao 21º BPM, no dia 28 de janeiro de 2012, por volta das 16h00min, no qual consta como vítima o Sr FERNANDO RAK SILVA DA SILVA e a Srª FERNANDA RAQUEL SILVA DA SILVA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9813 NIVALDO MONTEIRO NEGRÃO da 2ª CIPM,

FATO: Suposta invasão de domicílio cometida por policiais militares pertencentes à 2ª CIPM, no dia 22 de dezembro de 2011, por volta das 14h15min, no qual consta como vítima o Sr MARCIO ANTONIO LOPES DE CASTRO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA 21º BPM,

FATO: suposta ameaça cometida por policiais militares pertencentes ao 21º BPM, no dia 08 de janeiro de 2012, por volta das 16h00min, no qual consta como vítima o Sr. EDNALDO CARDOSO DOS SANTOS.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9426 OSIES BARROS DA SILVA da 2ª CIPM,

FATO: Supostas ameaças e agressões físicas cometidas por policial militar pertencentes à 2ª CIPM, no dia 01 de janeiro de 2012, por volta das 19h45min, no qual consta como vítima a Srª MICHELLE DE JESUS PAIVA LADISLAU.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 20/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 16.101 RICARDO ROCHA DE LIMA do 6° BPM;

FATO: suposta irregularidade cometida por policial militar, no período do mês de dezembro de 2011, por volta das 23h, no qual constam como vítima, moradores do bairro Guanabara;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 21/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 24.011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA do 21° BPM;

FATO: suposta participação de delito cometida por policial militar pertencente ao efetivo 6° BPM, ocorrido nos dias 16/12/2011 e 01/01/2012.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 22/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 28.647 WALDEILSON VIEIRA COSTA do 6° BPM;

FATO: Suposta invasão de domicílios cometida por policiais militares pertencentes ao efetivo 6° BPM/3ª ZPOL, ocorrido no dia 09 de setembro de 2011, por volta das 12h00 minutos, no qual consta como vítima a Srª TAYLANE PORTAL CARVALHO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE IPM N° 007/12-IPM/CorCPRM.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 007/12-CorCPRM, de 30 JAN 12, tendo como encarregada a 2º TEN QOPM RG 35.468 KELY PATRICIA ALVES MONTEIRO do 21º BPM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no Ofício N° 3094/2011-DPM, de 02 SET 2011 e anexos.

Considerando que a referida Oficial encontra-se impossibilitado de instruir o presente IPM, em virtude de encontrar-se adida ao BPA aguardando sua transferência para aquela unidade.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir a 2º TEN QOPM RG 35468 KELY PATRICIA ALVES MONTEIRO do 21º BPM pelo 2º TEN QOPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS do 6º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n. 007/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 27 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF: PORTARIA DE IPM N° 064/11-IPM/CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 064/11-CorCPRM, de 25 NOV 11, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 14.690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS do 21º BPM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no Ofício N° 120/2010-MP/PJB/2º Cargo, de 01 JUN 2010 e anexos.

Considerando que o referido Oficial encontra-se impossibilitado de instruir o presente IPM, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentar, além de não mais pertencer ao efetivo do 21º BPM, conforme informação contida no Mem. nº 017/2012-P2-21º BPM, de 14 FEV 2012.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 14.690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, do 21º BPM, pela MAJ PM RG 24939 MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, da DAL, a qual fica designada, como Encarregada dos trabalhos referentes ao IPM de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

Portaria n. 064/11-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND**

REF: Portaria de SIND nº 013/11–CorCPRM, de 28 FEV 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 013/11–CorCPRM, de 28 FEV 11, tendo como Sindicante o MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO do 6º BPM, para apurar denúncias envolvendo policiais militares, conforme Ofício nº 011/2011-MP/3ª PJCRIM de 04 FEV 2011.

Considerando que o fato em questão já foi apurado através da portaria de Sindicância Disciplinar instaurada pela Portaria nº 053/10-SIND/CorCPRM, a qual teve como Sindicante MAJ QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, face ao contido no BOPM nº 507/2010, de 19 JUL 2010, que trata do mesmos fatos contidos no Ofício nº 011/2011-MP/3ª PJCRIM de 04 FEV 2011.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 013/11–CorCPRM de 28 FEV 11;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

### **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE PADS Nº 005/12 – CorCPRM**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO do CPRM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

**ONDE SE LÊ:** ACUSADO: CB PM RG 16437 FILINÉSIO COELHO BRITO, do 25º BPM e CB PM RG 24339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CAESCAES, do 21º BPM;

**LEIA-SE:** ACUSADO: CB PM LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, do 21º BPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.833/06.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 16 de Fevereiro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

### **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE PADS N° 008/12 – CorCPRM**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG LUIS CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS do 25º BPM.

**ONDE SE LÊ:** ACUSADO: CB PM RG 16437 FILINÉSIO COELHO BRITO do 25º BPM e CB PM RG 24339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CAESCAES do 21º BPM;

**LEIA-SE:** ACUSADO: CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR e SD PM RG 32610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO ambos do 25º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Fevereiro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 003/2010-CorCPRM, de 14 JAN 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 297/09-Gab.Cmdº/25º BPM e Parte s/nº/09, firmada pelo CAP PM BRUNO.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER do 25º BPM.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO MORAES JUNIOR, 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO, 3º SGT PM RG 17791 GLEIVAN WENDEL MOREIRA DE MENEZES, CBs PM RG 24089 HUMBERTO CAMPOS AZEVEDO, RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS, RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES, RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, RG 22653 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, SDs RG 32489 BRUNA MARIA CARDOSO DA COSTA, RG 35542 RONISON BONFIM e RG 32320 ROGÉRIO LEVY SILVA CARVALHO, todos do 25º BPM.

FATO: suposta falta dos acusados à solenidade de Concessão do Mérito Operacional aos policiais do 25º BPM, no dia 09 NOV 09

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por

escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados aos acusados.

E considerando o Relatório da Encarregada do PADS, constante às fls. 122 a 126 deste processo.

**DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que dos fatos investigados não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, uma vez que restou provado que o 2º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO MORAES JUNIOR, o CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA e SD PM RG 32320 ROGÉRIO LEVY SILVA CARVALHO, foram dispensados do comparecimento a solenidade pelo seu comandante imediato, e os demais: 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO, 3º SGT PM RG 17791 GLEIVAN WENDEL MOREIRA DE MENEZES, CBs PM RG 24089 HUMBERTO CAMPOS AZEVEDO, RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS, RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES, RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, RG 22653 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, SDs RG 32489 BRUNA MARIA CARDOSO DA COSTA e RG 35542 RONISON BONFIM, não tomaram conhecimento em tempo hábil da escala do evento.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/10-CorCPRM e arquivar 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Fevereiro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 045/11 - CorCPRM de 29 de Julho de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Constante na solução do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 036/10 - CorCPRM, de 02 MAR 11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20145 EMERSON FIGUEIRA LIMA do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 20145 EMERSON FIGUEIRA LIMA do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 045/11 - CorCPRM, de 29 de Julho de 2011.

**DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que nos fatos apurados houve transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM, uma vez que a lesão permanente por ele causado a vítima Sr. CLAUDOMIRO PEREIRA BRAGA, não encontra-se coberto pelo princípio da proporcionalidade, posto que todos os documentos juntados ao bojo dos autos, apontam que o referido militar no dia 02 de julho de 2010, por volta das 16h00, quando se encontrava de serviço na qualidade de patrulheiro da VTR 2098, ter se excedido durante o atendimento de ocorrência policial, efetuando disparo de arma de fogo contra a vítima, causando-lhe a amputação de seu membro inferior direito, conforme Laudo de lesão corporal acostado às fls 44 dos autos. ;

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua conduta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, visto que o acusado durante o atendimento da ocorrência policial, deixou de assumir, orientar ou auxiliar no atendimento de ocorrência policial, quando esta, por sua natureza ou amplitude assim o exigir, bem como ter ofendido pessoa por palavras, atos ou gestos no atendimento de ocorrência policial; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois o acusado expôs o nome da Polícia Militar e de seus integrantes, bem como, o próprio serviço de segurança pública do Estado do Pará, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares e subordinados, tendo ainda a transgressão gerado reais prejuízos ao serviço, posto que não atuou com prudência na ocorrência, vindo a causar lesão permanente no Sr. CLAUDOMIRO PEREIRA BRAGA, por não atentar, para o Princípio da proporcionalidade que deve ser empregado nas ações policiais, quando o militar estadual encontrar-se diante de resistência imotivada. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, III, IV e AGRAVANTE do art. 36, inciso III, V; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM. Incurso, no art. 37, incisos I, II, III, IV, X e XXIV c/c o Art. 18, incisos VII, IX, XX, XXI e XXIII. Com atenuante do inciso I, III, IV art. 35 e agravante do inciso III, V art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". **Fica punido com 12 dias de PRISÃO.** Ingressa no comportamento "ÓTIMO";

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 21º BPM.

5. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 045/11 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 23 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 072/2011 - CorCPRM**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE do 25º BPM/7ª ZPOL. .

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13.688 NAZARENO PACHECO do 6º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância Disciplinar nº 023/2010 CorCPRM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO do 6º BPM, por meio da Portaria nº 072/2011 – CorCPRM, de 21 de setembro de 2011, com escopo de apurar possível transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 20.673 MARCELO CHUCRE, do 25º BPM/7ª ZPOL, por ter, em tese, no dia 17 de janeiro de 2010, por volta das 02:30h, em via pública, usado de força desnecessária, vindo a agredir fisicamente o Sr. Patrício Eugênio Souza Costa, durante o atendimento de ocorrência policial.

**RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da renúncia expressa do Sr. Patrício Eugênio Sousa Costa (fls. 74), em prosseguir no procedimento apuratório, situação que ensejou prejuízo para constatação da materialidade do delito objeto da presente apuração. Diante disso, e pelo acima exposto e baseado nas provas testemunhais constante nos autos, propugno pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo* ao acusado 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE do 25º BPM/7ª ZPOL, pela total ausência de provas robustas que consubstanciem as acusações contidas na peça inaugural, decidindo pelo arquivamento do presente PADS.

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

2 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria n° 072/11/CorCPRM e ARQUIVAR as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

3 - **PUBLICAR** a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 037/2010–CorCPRM, de 03 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando o constante no BOPM n° 253/2010-CorGERAL, de 05ABR10 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do baleamento das vítimas ANDERSON DOS SANTOS e WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO, no dia 15 de fevereiro de 2010, por volta das 23h00, em frente à Yamada da Av. Tavares Bastos, vindo a óbito o nacional WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO;

Por meio da Portaria n° 037/10-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS do 6° BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 98 à 103 e relatório complementar às fls. 122 e 123 dos autos.

### **RESOLVO :**

1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina policial militar, e concluir que há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA do 6° BPM/3ª ZPol, por ter, no dia 15 de Fevereiro de 2010, por volta das 23h00, na companhia do nacional DANIEL OLIVEIRA CARVALHO, efetuado disparos de arma de fogo, em frente à loja “Yamada” da Avenida Tavares Bastos, contra os nacionais ANDERSON DOS SANTOS CAJADO e WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA, o qual veio a falecer no dia 16 de Fevereiro de 2010, no PSM da 14 de Março, em virtude de ter sido atingido por disparo de arma de fogo;

2. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o encarregado do procedimento, e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum por parte do nacional DANIEL OLIVEIRA CARVALHO, por ter, no dia 15 de Fevereiro de 2010, por volta das 23h00, em frente a loja Yamada da Avenida Tavares Bastos, na companhia do CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA, do 6° BPM/3ª ZPol, sido partícipe do referido fato, quando o mesmo conduzia a motocicleta de placa JWE 4591 de Marca Factor 125,

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

contra os nacionais ANDERSON DOS SANTOS CAJADO e WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA, este falecido no dia 16 de Fevereiro de 2010, no PSM da 14 de Março;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia do IPM para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de Fevereiro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 050/2011–CorCPRM, de 10NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando o constante no IPL n° 9.2010.000183-0/CGPC e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do baleamento da vítima ABRAÃO DANTAS DA SILVA, no dia 06 de Agosto de 2010, por volta das 23h00, no Conjunto Guajará II, vindo o referido nacional a óbito;

Por meio da Portaria n° 050/10-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTO do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 155 à 161 dos autos.

### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de Crime, por parte do SD PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES, praticado contra o nacional ABRAÃO DANTAS DA SILVA, entretanto vislumbra-se a excludente de ilicitude de legítima defesa em favor da guarnição composta pelo CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA, SD PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES e SD PM RG 36617 MARCOS SALES DA SILVA BARBOSA todos pertencentes ao efetivo do 25º BPM/7ª ZPOL, uma vez que suas atitudes, foram realizadas no estrito cumprimento do dever legal, revidando uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, bem como não constatou-se indícios do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA, SD PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES e SD PM RG 36617 MARCOS SALES DA SILVA BARBOSA, por terem, no dia 06 de Agosto de 2010, por volta das 23h00, quando realizavam ronda no Conjunto Guajará II,

quando em perseguição a dois cidadãos suspeitos, e que um dos elementos de nome ABRAÃO DANTAS DA SILVA, encontrava-se portando uma arma de fogo Cal. 22, efetuado dois disparos contra a guarnição, tendo neste momento o SD PM TAVARES, revidado com um disparo e atingindo o cidadão, vindo este a falecer no dia 06 de Agosto de 2010, na Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova IV;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de Fevereiro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT. N°. 015/11–CorCPRM, DE 02MAR11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM n° 566/2010-CorGERAL, de 18AGO2010 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 11439 FRANCISCO CARLOS PEREIRA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 24 à 25 e relatório complementar às fls. 36 e 37 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e Transgressão da Disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA e CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES ambos do 6º BPM, praticado contra o nacional Sr. CARLOS FERNANDO GARCIA BATISTA e sua cônjuge a Srª MARIA HELENA DANTAS MATIAS BATISTA, quando no dia 17 de Agosto de 2010, por volta das 17h00, os policiais militares acima mencionados terem invadido a residência do denunciante localizada na Estrada do Icuí nº 06, Bairro Icuí Guajará, no município de Ananindeua, sem que houvesse a devida permissão do proprietário, entretanto a respeito das possíveis agressões sofridas fica prejudicada a autoria, uma vez que não foi realizado pelo denunciante e esposa o exame de corpo de delito, não sendo possível a constatação de sua afirmação, a fim de que se possa haver uma atribuição de autoria ou responsabilidade;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, em desfavor do 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA e CB PM RG 28401 ANTONIO

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

CARLOS LEAL ALVES ambos do 6º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORT. N°. 037/2011–CorCPR VI, DE 16 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 426/2009 – Cor Geral de 04 JUN 2009;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 8859 CARLOS DOS REIS COELHO da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 e 16 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, que não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar ao 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM nº 426/2009 – Cor Geral de 04 JUN 2009, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que o Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 13, a Srª EDINALVA DE JESUS DA SILVA SANTOS, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 426/09, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N°. 203/CorCPRM DE 26 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 11 de Julho de 11 e cópia do Flagrante 28/2011.000016-5;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 à 19 e relatório complementar às fls. 70 e 72 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Discordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar, e concluir que há indícios de crime comum praticado contra o nacional FELIPE MELO DE JESUS, entretanto a autoria fica prejudicada, uma vez que a simples constatação do laudo de exame de corpo de delito, às fls 24, não é suficiente para uma atribuição de autoria ou responsabilidade, somando a isto a falta de testemunhas que poderiam consubstanciar o exame de corpo de delito, visto que as únicas testemunhas do fato não compareceram para as oitivas conforme Certidão acostada às fls 60, 63 e 66 dos autos. Portanto diante do postulado sou de parecer que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 23061 FRANCISCO REGINALDO SOUZA CARDOSO, SD PM RG RODRIGO DOS SANTOS FREITAS e SD PM RG 36244 AQUILINO BARROS DE ARAÚJO pertencentes ao efetivo do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela vítima, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 250/11–CorCPRM, DE 21 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 825/2011- CorGERAL de 18 OUT 2011 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 22969 ELIVAL OLIVEIRA DA SILVA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 à 14 dos autos.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina a qualquer policial militar, pertencente ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. JOANA DAS GRAÇAS ALMEIDA BATISTA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os militares tenham cometido os que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 06, 08 e 10, a denunciante, não compareceu a nenhum ato de inquirição para o qual estava oficiado, afim de prestar esclarecimentos referente às denúncias relativas ao BOPM N° 825/2011-CORGERAL de 18 Outubro de 2011, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378  
Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 318/11–CorCPRM, DE 25 NOV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM n° 843/2010–CorGeral de 29 DEZ 2010 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 26 à 27 e relatório complementar às fls. 37 e 38 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar, e concluir que há indícios de crime por parte do 1º TEN QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, CB PM RG 22690 ALVARO LUIS DE SOUSA BARROSO e CB PM RG 28481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL, todos do 6º BPM/14ª ZPOL, praticado contra o nacional Sr. JOSÉ MOACIR DOS REIS, no dia 27 de Dezembro de 2010, por volta das 21h00, os policiais militares acima mencionados terem invadido a residência do denunciante localizada na Rua Osvaldo Cruz, Passagem João

Figueiredo nº 09, Bairro de água lindas, no município de Ananindeua, sem que houvesse a devida permissão do proprietário, entretanto a respeito das possíveis agressões sofridas fica prejudicada a autoria, uma vez que não foi realizado pelo irmão e sobrinha do denunciante o exame de corpo de delito, não sendo possível a constatação de sua afirmação, a fim de que se possa haver uma atribuição de autoria ou responsabilidade;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, em desfavor do 1º TEN QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, CB PM RG 22690 ALVARO LUIS DE SOUSA BARROSO e CB PM RG 28481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL, todos do 6º BPM/14ª ZPOL , pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

#### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 012/2011-CorCPRM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do CAP QOPM RG 24.943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, da CIPRV, através da Portaria de Substituição de Encarregado do IPM nº 012/2011-IPM/CorCPRM, de 06 de Setembro de 2011, publicada em Adit. ao BG nº 176, de 22 SET 11, com o escopo de Investigar os fatos trazidos à baila através do requerimento exarado pela advogada Rosane Baglioli Dammski –OAB/PA nº 7985, endereçado ao Sub Comandante Geral da PMPA.

#### **RESOLVO:**

1-**CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte dos SD PM RG 35.675 PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA e SD PM RG 34.946 RODRIGO DIAS LIMA, haja vista que, da análise dos depoimentos colhidos na presente investigação, verificou-se que ambos agiram no estrito cumprimento do dever legal, de forma equilibrada, buscando preservar a ordem pública, não havendo qualquer excesso durante a prisão do nacional Fábio Barata Palheta o qual foi apresentado a autoridade policial pelo crime de desacato a funcionário público no exercício da função;

2- **PUBLICAR** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3- **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;

4- **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

5- **ARQUIVAR** a 2ª e 3ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providência o Chefe do Cartório.

Belém - PA, 02 de Fevereiro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12.378  
Presidente da CorCPRM

### **INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 27.273 CASSIO TABARÃNA SILVA, encarregado do IPM de PT nº 012/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 12.504 KLINGER SIDNEY MOTA BRAGANÇA do 21º BPM a disposição da Corregedoria do CPRM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, de acordo com o contido no OF. nº 001/2012-IPM. (NOTA PARA BG N° 007/12–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 15 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 013/12-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18619 ROSINALDO AZEVEDO DA SILVA do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 DEZ 11, no município de Itaituba/PA, feito questionamentos a terceiros sobre a vida particular de um outro Policial Militar que exerce as suas atividades neste município, intimidando o referido militar e sua família.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N°. 083/11-CorCPR-I de 15 DEZ 11, Mem. nº 627/11-CorCPR-I de 15 DEZ 11, Mem. nº 1149/2011-1ª Seção de 15 DEZ 11, 01 (um) Termo de Declaração e Mem. nº 626/11-CorCPR-I de 15 DEZ 11.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 014/12-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I;  
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 19 DEZ 11, por volta de 17h50min, neste município, após a apreensão da motocicleta YBR, preta, placa NSL-1555 de propriedade do Sr. JOSÉ ROBERTO CORREA GOMES, autorizado o condutor do caminhão guincho do Miléo a negociar a liberação do referido veículo, o que não foi efetivado, em razão do ofendido não dispor da quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais), motivando o deslocamento do veículo até o pátio do 3° BPM.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N°. 086/11-CorCPR-I de 20 DEZ 11, e 01 (um) recibo.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 015/12-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA do 15° BPM;

2. FATO: Por terem, em tese, no dia 15 DEZ 11, por volta de 00h01min, na orla do município de Itaituba/PA, apreendido o adolescente das iniciais W.S.S.O e realizado sua apresentação na DEPOL por porte ilegal de arma de fogo, resistência e desacato e não pela agressão física praticada, o que motivou sua internação na Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Pará.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N°. 087/11-CorCPR-I de 21 DEZ 11, 01 (um) BOP e 01 (uma) cópia de Distribuição de Processo;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 016/12-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO do CPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 18 JAN 12,

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

por volta de 02h30min, no interior da residência do Sr. RAIMUNDO NONATO LIMA QUEIRÓS, agido com excesso durante a abordagem do referido cidadão, o qual foi jogado ao chão e atingido com spray de pimenta pelos policiais militares, além de ter vários objetos destruídos, inclusive, gêneros alimentícios que seriam vendidos no seu estabelecimento comercial.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 003/12-CorCPR-I de 18 JAN 12;

5.OBSERVAÇÃO:Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 017/12-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS do CPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem em tese, no dia 29 JAN 12, às 00h30min, abordado o Sr. ALEX ALMEIDA DOS SANTOS, que estava conduzindo sua motocicleta em via pública, algemando-o e em seguida agrediram-no fisicamente com socos no estômago e boca, exigindo que o ofendido entregasse o celular que continha filmagem de uma ação arbitrária perpetrada pelos policiais militares, momentos antes a sua abordagem, posteriormente foi apresentado na DEPOL por Desacato a Autoridade, tendo ainda o ofendido o celular e a quantia de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis) reais, possivelmente subtraídos pelos militares.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 005/12-CorCPR-I de 30 JAN 12.

5.OBSERVAÇÃO:Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 018/12-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 31 JAN 12, por volta das 02h00, na residência da Srª ROSENIRA CASTRO CARDOSO, solicitado que a referida

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

cidadã apresentasse os documentos do adolescente das iniciais A.C.F, filho da denunciante, chamando-o de acusado, como esta se recusou a entregá-los, bateu forte em uma mesa, danificando-a, em seguida se retirou do local.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N°. 007/12-CorCPR-I de 01 FEV 12;

5.OBSERVAÇÃO:Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 019/12-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 NOV 11, por volta das 23h55min, em frente à residência da Srª JUCILEA CALDERARO ARANHA, com quem manteve um relacionamento amoroso, travado discussão com a referida cidadã, além de estar perseguindo a denunciante, que teme por sua vida em virtude do comportamento violento do graduado.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N°. 073/11-CorCPR-I de 09 NOV 11, 02 (dois) Termos de Declarações, Mem. nº 036/12, CorCPR-I de 23 JAN 12 e Ofício nº 010/12-CorCPR-I de 23 JAN 12;

5.OBSERVAÇÃO:Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS N° 025/11- CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o PADS de Portaria nº 025/11-CorCPR-I de 04 NOV 11, foi instaurado para apurar os indícios de prática transgressiva imputados ao SD PM RG 33870 JOSELINO PEREIRA VIANA, do 15º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

Considerando que a conduta, em tese, praticada pelo acusado é de natureza GRAVE e que poderá ser sancionado com o Licenciamento a Bem da Disciplina, se ficar comprovada a conduta acusatória após conclusos os atos processuais, motivando a instauração do Processo pela autoridade competente para aplicar todas as sanções previstas na Lei. 6.833/2006 (CEDPM).

### **RESOLVE:**

Art.1º- Revogar o PADS de Portaria nº. 025/11-CorCPR-I, de 04 NOV 11, face o motivo acima descrito;

Art.2º- Instaurar novamente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos imputados ao acusado, tendo como subsídio o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 004/10-CorCPR-I de 10 SET 10. Providencie a CorCPR-I.

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 31 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 096/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN PM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 096/11-CorCPR-I de 16 DEZ 11;

Considerando que foi detectado pela Sindicante que os fatos relativos à ocorrência em apuração, envolvem Policial Militar de Posto Superior ao desta, conforme descrito no Mem nº 001/SIND, de 24 JAN 12.

### **RESOLVO:**

Art.1º-Substituir a 1º TEN PM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, pelo MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº. 096/11-CorCPR-I, de 19 DEZ 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º-Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 07 de fevereiro de 2012.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ PM RG 16196  
Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 004/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Portaria nº 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, o CAP QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª CIPM, Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES, do 3º BPM, Escrivão;

Considerando que todos os membros do Conselho em epígrafe estarão empregados na operação Carnaval/2012, conforme Mem. nº 024/CD de 07 FEV 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, no período de 07 a 28 FEV 2012, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 006/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 006/10-CorCPR-I de 24 AGO 10, conforme Portaria de Substituição datada de 22 SET 11;

Considerando que o MAJ QOPM JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, Interrogante/Relator, e o CAP QOPM JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, Escrivão, estão aguardando o recebimento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº. 01/2012-CD de 11 JAN 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 006/10-CorCPR-I de 24 AGO 10, no período de 12 JAN a 04 MAR 12, para que

seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 055/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11;

Considerando que o referido graduado encontrava-se em gozo de férias regulamentar e que a Ofendida na presente apuração, Srª. SUÉLEN SOARES TORRES, ainda está ausente deste município, sem previsão de retorno, conforme Mem. n°. 006/SIND de 25 DEZ 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n°. 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11, no período de 26 DEZ 11 a 24 JAN 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém (PA), 02 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 064/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 064/11-CorCPR-I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante está aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n°. 002/SIND de 16 JAN 12.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n°. 064/11-CorCPR-I de 31 AGO 11, no período de 16 JAN a 29 FEV 12, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe,

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 16 de janeiro de 2012.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196  
Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 072/11-CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, da CorCPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº. 072/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando a nomeação do Presidente do PADS para exercer a função de Comandante do Regimento de Polícia Montada, conforme BG nº 006/12, de 09 JAN 12, bem como da necessidade de oitiva de testemunha através de carta precatória, na cidade de Santarém/PA, conforme Mem. Nº. 007/12-PADS, de 23 JAN 12.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 072/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 23 JAN a 19 FEV 12, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 10 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 010/11-CorCPR-I**

ACUSADO: CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES;

DEFENSOR: DR. ROGÉRIO CORREA BORGES OAB/PA N° 13795;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 010/11-CorCPR-I, de 15 JUN 11, com o escopo de apurar possível prática de conduta irregular por parte do CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 29 MAIO 11, por volta de 23h30, na residência de sua ex-esposa Srª ANA PAULA DE PADUA MEIRELES, neste município, quebrado uma placa de venda que estava afixada no referido imóvel e em seguida ameaçado a Ofendida de morte, o que motivou sua autuação em flagrante delito na Delegacia de Polícia local.

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir com base no conjunto probatório colhido nos autos que a apuração restou prejudicada com relação à denúncia de ameaça em razão do não comparecimento da vítima para prestar declarações, mesmo sendo intimada por duas vezes (fls. 048 e 056), impossibilitando, assim, a imposição de qualquer sanção ao acusado por parte desta comissão. Há transgressão ética e da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES do 3º BPM, por haver restado provado nos autos que, no dia 29 MAIO 11, por volta de 20h30, em frente da residência de sua ex-esposa Sr<sup>a</sup> ANA PAULA DE PADUA MEIRELES, ao tomar conhecimento que sua atual companheira (Sr.<sup>a</sup> DIANA) solicitou apoio policial através do CIOP e não foi atendida, ficou revoltado com tal situação, ao ponto de quebrar a placa de venda da casa em que sua ex esposa morava, demonstrando falta de equilíbrio emocional e falta de compostura, qualidades indispensáveis a qualquer policial militar.

2. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento “ÓTIMO”, possuindo em seus assentamentos vários elogios ao longo de sua carreira profissional. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, uma vez que a forma como reagiu ao fato vai de encontro aos preceitos éticos que se impõem ao policial militar, o qual exige a observância de normas de conduta tanto no exercício da atividade policial militar, como nos horários de folga. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, pois, ficou evidenciado no curso da instrução processual, que pelo fato de ter ficado aborrecido, não teve o devido controle emocional, quebrando sem justificativa a placa de venda da casa de sua ex esposa. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a conduta de todos policiais militares. Com ATENUANTE dos incisos I e II do Art. 35 e sem nenhum AGRAVANTE do Art. 36, não apresentando qualquer causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. **DISPOSITIVO:** Destarte, o CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES do 3º BPM incorreu no inciso XXIV do Art. 37, c/c a infringência aos incisos XXXI e XXXIII do Art.18, da Lei n°. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, **fica DETIDO por 04 (quatro) dias**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

4. Solicitar providências ao Comandante do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 024/11-CorCPR I**

ACUSADO: CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES;

DEFENSOR: 3° SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 18547 AZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 024/11-CorCPR I, de 17 OUT 11, com o escopo de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, do GTO-I, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", por ter, em tese, no dia 07 ABR 11, por volta de 13h00min, em trajas civis, na Rua C com a Rua 6, no Bairro da Nova República, neste município, após arremeter o veículo que conduzia em direção ao Sr. RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS e seus amigos, agredido fisicamente o referido cidadão, causando-lhe ofensa a sua integridade corporal, em consonância com os subsídios probantes coligidos no curso das investigações, conforme se depreende dos autos anexados.

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir com base do conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES do GTO, em razão da falta de provas, visto que, durante a instrução processual as testemunhas ouvidas e o próprio ofendido não reconheceram o militar como autor dos fatos e nem afirmaram que as lesões constantes no laudo pericial (fl.005) foram de autoria do acusado;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 043/11-CorCPR I**

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 16899 ADELSON GALUCIO FIALHO do 3° BPM;

OBJETO: Apurar denúncia em desfavor de policiais militares, do 3° BPM, os quais teriam, em tese, no dia 08 MAIO 11, por volta de 15h, neste município, invadido a residência

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

da Srª RAFAELA MOURA DOS SANTOS, ocasião em que apreenderam alguns objetos encontrados no interior da casa e ainda a quantia de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), valor relativo à aposentadoria da avó da Ofendida, tendo os policiais militares apresentado na Delegacia de Polícia local, 01 (um) celular, 01 (um) cordão e apenas a quantia de R\$ 800, 00 (oitocentos reais);

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 034/11-CorCPR I de 16 MAIO 11, Ofício nº 090/2011/MPE/STM/2º PJCR, de 23 MAIO 11, Ficha de Atendimento nº 005/2011 de 17 MAIO 11 e documentos diversos, anexos a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 043/11-CorCPR I de 27 MAI 11 e, Portaria de Substituição datada de 31 AGO 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância e concluir com base no conjunto probatório constantes nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar do efetivo do CPR-I/3º BPM, face à inconsistência dos elementos probantes que corroborem as declarações da Ofendida, uma vez que, no curso das investigações, ficou evidenciado divergências nas declarações das testemunhas, bem como o fato de terem recebido autorização da moradora para adentrarem na residência, onde foram apreendidos vários objetos, substâncias semelhantes a entorpecentes e a quantia de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), conforme se depreende dos autos.

2. Remeter cópia da presente Decisão Administrativa à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém face os documentos de origem da Sindicância. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 048/10-CorCPR I**

SINDICANTE: TEN CEL ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA do 3º BPM, conforme Portaria de Substituição;

OBJETO: Apurar os fatos relatados ao Comando do 3º BPM pelo Sr. ÉDSON JOSÉ ASSUNÇÃO DO CARMO, envolvendo Policiais Militares, pertencentes ao 3º BPM, referentes ao episódio ocorrido no dia 14 MAI 10, quando teriam localizado uma lancha submersa com motor Suzuki 40, às margens do rio Tapajós, próximo à Serraria Dinizia, tendo um dos PM's envolvidos entregue apenas o casco da embarcação na Delegacia de Polícia Civil, no dia 25 MAI 10, após o Sub Cmt do 3º BPM, Sr. MAJ RISUENHO, ter questionado o Comandante daquela Guarnição acerca dos fatos;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. n°. 243/2010-2ª Seção, de 02 JUN 10, Parte s/n/2010, de 01 JUN 10 e Termo de Declarações datado de 27 MAI 10, anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 048/10-CorCPR I, de 26 de outubro de 2010, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância com base no conjunto probatório colhidos nos autos que:

a) Os fatos apurados não apresentam indícios de crime por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência que deu origem ao presente procedimento em razão da fragilidade de provas testemunhais que evidenciem tal prática por parte dos mesmos;

b) Há indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 14 MAI 10, por volta das 09h00min, na praia do maracanã, neste município quando de serviço de CMT da VTR 2227, ao atender uma ocorrência em que uma lancha e um motor teriam sido abandonados no referido local, deixado de providenciar as medidas legais a respeito dos objetos encontrados, tanto que deixaram os mesmos na praia, permitido que os seus subordinados retirassem seus fardamentos e adentrassem na água para retirar o casco, não ter informado ao CIOP a respeito do desfecho da ocorrência e ainda, não ter providenciado a confecção de do BOPM (Boletim de Ocorrência Policial Militar), demonstrando com sua atitude falta de comando e de responsabilidade com a atividade policial militar;

c) Há indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES e SD PM RG 33741 FRANCINEY DELGADO ambos do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 14 MAI 10, por volta das 09h00min, na praia do maracanã, neste município, quando de serviço de motorista e patrulheiro, respectivamente, da VTR 2227, ao atenderem uma ocorrência em que uma lancha e um motor teriam sido abandonados no referido local, retirado seus uniformes e adentrado no rio sem necessidade do serviço e sem autorização do comandante da guarnição contrariando, assim, os preceitos que regem a Instituição;

2. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS, SD PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES e SD PM RG 33741 FRANCINEY DELGADO todos do 3º BPM, face o descrito no item 1, alínea “b” e “c”, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente do Processo. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 23 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 088/11-CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18669 JOHN KENNEDY FERREIRA MEIRELES do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 15 NOV 11, por volta das 01h30min, em trajes civis, efetuado disparos de arma de fogo, o que causou temor às pessoas que participavam de um aniversário ao lado de sua residência;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 076/11-CorCPR-I de 16 NOV 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 088/11-CorCPR-I de 22 NOV 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **DISCORDAR** do Encarregado da Sindicância e concluir com base no conjunto probatório colhidos nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO em face da ausência de provas materiais e testemunhais que comprovem as denúncias narradas no documento de origem;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 25 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 093/11-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 03 NOV 11, por volta das 22h00min, quando de serviço, agredido fisicamente o cidadão DANIEL JÚNIOR, às proximidades de sua residência, localizada no bairro São José Operário, e ainda, adentrado no interior daquela residência, sem autorização de quem de direito, a fim de efetuar a detenção do irmão do ofendido de prenome JONATHAN, causando desespero as pessoas ali presentes;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 071/11-CorCPR-I de 04 NOV 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 093/11-CorCPR-I de 07 DEZ 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório colhidos nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar que procedeu à abordagem no Sr. DANIEL JÚNIOR IMBIRIBA DO NASCIMENTO, em razão da ausência de provas materiais e testemunhais que comprovem as agressões narradas no

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

documento de origem. No que pertine à violação de domicílio está patente nos autos que a Guarnição foi desacatada pelo cidadão de prenome JONATHAN que em ato contínuo passou a empreender fuga adentrando no interior de sua residência, tendo o policial tentado realizar sua detenção, no entanto, sem êxito, circunstância esta que não constitui desrespeito à garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio em razão do estado de flagrância;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 25 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Encarregado do IPM de Portaria n°. 008/11-CorCPR-I de 09 NOV 11, haja vista, a necessidade de diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 13 FEV 12, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Mem. n°. 005-IPM/2012, de 09 FEV 12). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N°. 002/12-CorCPR-I)

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, Presidente do PADS de Portaria n°. 020/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, prorrogação de prazo para a conclusão das diligências determinadas por meio do Mem. n°. 485/11-CorCPR-I de 07 OUT 11, até o dia 01 MAR 12, em virtude de ainda estar aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Comando do 18º BPM, a fim de disponibilizar os autos para as Alegações Finais de Defesa. (Mem. n°. 007/2011-PADS/CorCPR-I-DLG II, de 08 FEV 12). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N°. 003/12-CorCPR-I)

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

**RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM N°. 001/12/IPM – CorCPR II**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA do 4º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

FATO: Constante no Mem. nº. 002/2012/Seção/4º BPM (de 05JAN12) e seus anexos;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 24 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

### **RESENHA DA PORTARIA Nº. 001/2012-PADS/CorCPR II**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21594 RUBINELSON FERREIRA MAIA do 4º BPM.

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

FATO: Constantes nos autos de IPM de Portaria nº. 006/2011-CorCPR II e sua respectiva homologação;

OFENDIDO: Senhores BARTOLOMEU MIRANDA DANTAS e LINDOMAR SANTOS GUIMARÃES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 25 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 001/12 – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28731 WESLEN SOBREIRA SANTOS do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 002/2012-CorCPR II, de 04JAN12;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

OFENDIDO: Sr. ROSILDO ALMEIDA RIBEIRO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de janeiro de 2012.

MAURO SERGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 002/12 – CorCPR II**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17621 FRANCISCA GOMES DA CRUZ do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 008/2012-CorCPR II, de 23JAN12;

ACUSADO: Policial militar do 4º BPM;

OFENDIDO: Sr. ALFREDO RODRIGUES FILHO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de janeiro de 2012.

MAURO SERGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 003/12 – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13.763 LINDALVA ALVES DA SILVA do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 010/2012-CorCPR II, de 24JAN12;

ACUSADO: Policial militar do 4º BPM;

OFENDIDO: Sr. GERALDO MAGELA RODRIGUES ESPÍNOLA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de janeiro de 2012.

MAURO SERGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 004/12 – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17.233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO do 4º BPM;

FATO: Conforme BOPM nº. 006/2012-CorCPR II e termos de declarações; todos datados de 19JAN12;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

OFENDIDO (S): Srª. ANGELINA GONCALVES DANTAS e outros;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de janeiro de 2012.

MAURO SERGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 005/12 – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17234 PAULO GIOVANNI BARBOSA COSTA DO NASCIMENTO do 4º BPM;

FATO: Constante nos BOPM's nº. 011/2012-CorCPR II e 012/2012-CorCPR II, ambos de 26JAN12 ;

ACUSADO: Policiais militares do 4º BPM;

OFENDIDO: Sr. EDINALDO PAIXÃO DE COELHO e outros;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de janeiro de 2012.

MAURO SERGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/12 – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16.075 FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 014/2012-CorCPR II, de 30JAN12, relatado pelo Sr. FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007/12 – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15.292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 013/2012-CorCPR II, de 30JAN12, relatado pelo Sr.

LUIZ FERREIRA DOS SANTOS;

ACUSADO: Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de janeiro de 2012.

MAURO SERGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18752 – RESP. P/ Presidência da CorCPR II

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº. 015/11-CorCPR II, de 24 AGO 11**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar a Portaria de IPM nº. 015/11-CorCPR II, de 24AGO11, do qual é Encarregado o CAP QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR da CorCPR II, em virtude dos fatos objeto da apuração, terem sido apurados através do IPM de Portaria nº. 013/2011-4º BPM, de 02AGO11, da qual fora Encarregado o CAP QOPM RG 27.014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA do 4º BPM;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

### **RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 034/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA do 4º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 21.169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA da 11ª CIPM;

MOTIVO: Transferência de UPM do Encarregado Substituído, aliada a necessidade de realização de novas diligências;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de fevereiro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

### **RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº. 080/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 17.593 SILVANITO COSTA DA CRUZ, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 20.496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM;

FATO: O 3º SGT PM RG 20.496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM, se encontra impossibilitado de proceder aos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 080/2011-CorCPR II, da qual fora nomeado Encarregado, pelos motivos expostos no Ofício nº. 001/2012-SIND, de 06JAN11;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

### **SOBRESTAMENTO Nº. 003/2012-CorCPR II**

REF. PORTARIA DE SIND Nº. 081/11/CorCPR II, de 21NOV11

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 3º SGT PM RG 21.907 FRANCISCA SOARES DE ALMEIDA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 003/2012-SIND, de 19 de janeiro de 2012, em que a Encarregada da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 21.907 FRANCISCA SOARES DE ALMEIDA, do 4º BPM, solicita sobrestamento até o dia 07 FEV 12 dos trabalhos apuratórios, uma vez que, os policiais militares envolvidos se encontram em gozo de férias regulamentares.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 19 JAN 12 a 07 FEV 12, devendo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Marabá-Pa, 27 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO N°. 005/2012-CorCPR II**

REF.: PORTARIA N°. 037/11-SIND/CorCPR II, de 18 de julho de 2011

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 1º SGT PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 004/2012-SIND, de 30JAN12, no qual a Encarregada da Sindicância de Portaria referenciada, 1º SGT PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM, solicita sobrestamento, em virtude se encontrar aguardando informações da Comissão Pastoral da Terra (CPT) pertinentes a tal procedimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, até a data de resposta da CPT à Encarregada, a contar do dia 30JAN12, devendo os trabalhos ser consequentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 01 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**SOBRESTAMENTO N°. 007/2012-CorCPR II**

REF.: PORTARIA N°. 035/11-SIND/CorCPR II, de 18 de julho de 2011

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: CAP QOPM RG 29.212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2011-SIND, de 10SET1Q, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 29.212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, do 4º BPM, solicita sobrestamento, em virtude de também ter sido designado Encarregado de dois inquéritos policiais militares.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, dos dias 10 SET 11 a 20 FEV 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 20 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO N°. 008/2012-CorCPR II**

REF. PORTARIA DE SIND N°. 061/11/CorCPR II, de 27SET11

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 3° SGT PM RG 20.479 RAIMUNDO NONATO CALDAS ALMEIDA do 4° BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 007/2012-SIND, de 07 de fevereiro de 2012, em que o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3° SGT PM RG 20.479 RAIMUNDO NONATO CALDAS ALMEIDA, do 4° BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar aguardando remessa de laudo de exame por parte do Centro de Perícias local, bem como, se encontrar em gozo de três meses de Licença Especial, com retorno previsto para o dia até o dia 08 MAI 12.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 08 FEV 12 a 08 MAI 12, devendo ser conseqüentemente reiniciados;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 13 de fevereiro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO N°. 009/2012-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND N°. 085/11-CorCPR II, de 20DEZ11

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 2° SGT PM RG 15.900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA do 4° BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2012-SIND, de 10 de fevereiro de 2012, em que o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 2° SGT PM RG 15.900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4° BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 11 MAR 12.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 10 FEV 12 a 11 MAR 12, devendo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO Nº. 010/2012-CorCPR II**

REF.: PORTARIA DE SIND Nº. 087/11-CorCPR II, de 28DEZ11

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 1º SGT PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2012-SIND, de 08 de fevereiro de 2012, em que o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 1º SGT PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, solicita sobrestamento a contar do dia 08 FEV 12, até que sejam sacadas diárias para custeio de diligências a serem realizadas no município de São João do Araguaia - PA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, até que sejam sacadas as diárias solicitadas pela Encarregada, a contar do dia 08 FEV 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 23 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**SOLUÇÃO DE IPM Nº. 007/2011-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 21.190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º BPM, por meio da Portaria nº. 007/11-IPM/CorCPR II, de 19 de maio de 2011, a fim de apurar as circunstâncias em que uma guarnição policial militar do 23º BPM baleou o nacional JHONATAN TRINDADE SERRA, ocorrido na madrugada do dia 05 de março de 2011, por volta de 1h30min, no município de Parauapebas - PA.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com Encarregado do IPM e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 15.277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS, do 23º BPM, por ter, no dia 05 de março de 2011, no bairro Centro, município de Parauapebas, quando de serviço, efetuado um disparo de arma de fogo, sem obedecer as normas de segurança, vindo atingir o nacional JHONATAN TRINDADE SERRA.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Arquivar 2ª e 3ª vias no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do retro policial militar. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Adit. Ao BG. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 21.125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**SOLUÇÃO DE IPM N°. 017/2011-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II, por meio da Portaria n°. 017/11-IPM/CorCPR II, de 19 de setembro de 2011, a fim de apurar denúncia de que policiais militares teriam no dia 12 SET 11, na cabeceira da ponte que liga o Estado do Pará ao Estado do Tocantins, apreendido do Sr. VONALDO LEITE SILVA uma Pistola Cal. 380, a qual somente seria devolvida após o pagamento da importância de R\$ 2000 (dois mil) reais que seria efetivada após a compensação de dois cheques do Banco Itaú.

**RESOLVO:**

1 – Concorde com Encarregado do IPM e conclua que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 29.084 EVILON MACHADO DE SOUSA e CB PM RG 28.573 ALEX SANDRO CRUZ SOUZA, ambos do 4º BPM, por haverem no dia 12 de setembro de 2011, na cabeceira da ponte que interliga os estados do Pará e Tocantins, deixado de prender em flagrante delito o Sr. Vonaldo Leite Silva, por está, sem o devido porte, com arma de fogo tipo pistola 380, encontrada no interior do veículo do mesmo, liberando-o sob a alegação de que era conhecido de policiais militares.

2 – Conclua ainda, que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar praticado pelo SD PM RG 32.926 ELYSON ROGÉRIO REIS FERREIRA, do 4º BPM, por ter recebido arma de fogo ilegal do CB PM RG 29.084 EVILON MACHADO DE SOUSA e entregue ao Sr. Vonaldo Leite Silva, não procurando se cientificar de sua real procedência, o que levou não tomar as providências previstas em lei.

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos retro policiais militares, devendo os fatos ser circunstanciados. Providencie a CorCPR II.

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

5 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II, disponibilizando-o ao presidente do PADS. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 20 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 073/2011-SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), por meio da Portaria n°. 073/2011-SIND/CorCPR II, de 20 de outubro de 2011, tendo como Encarregado o MAJ PM RG 24.931

JULIO CEZAR DA SILVA SARAIVA, da 11ª CIPM, para apurar fatos constantes no Memorando nº 526 – CPR II, de 13 de outubro de 2011, e anexos, em que a suposta tentativa de homicídio contra o 3º SGT PM GEOVAN OLIVEIRA DA SILVA, do 3º BPM / PMMA, atribuída ao CB PM EDENILSON RODRIGUES TIMÓTEO, da 11ª CIPM, o qual, na ocasião, fora preso e autuado em flagrante delito, fato ocorrido no dia 12 OUT 11 na cidade de Imperatriz – MA

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados ficaram prejudicados em decorrência do CB PM RG 20.235 EDENILSON RODRIGUES TIMÓTEO, da 11ª CIPM, ter falecido no dia 04 de dezembro de 2011, conforme certidão de óbito, acostada aos autos, às folhas 16.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG; Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 053/2011–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), por meio da Portaria n°. 053/2011-SIND/CorCPR II, de 25 de agosto de 2011, tendo como Encarregado a 3º SGT PM RG 17.636 MARIA IRENILDE LAVES, do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM n°. 051/2011, de 27 de julho de 2011, em que Sr. VALDECY DA SILVA CRUZ, teria, em tese, sido por volta das 11:40h do dia 26 JUL 11, na Rua Sororó, em frente ao depósito da Casa Goiás, bairro Jardim União, nesta cidade de Marabá – PA, agredido fisicamente e constrangido por policiais militares, na presença de várias pessoas, durante uma abordagem, os quais abusando de sua autoridade, ainda conduziram o denunciante para a Delegacia de Polícia, sem que houvesse um motivo real.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a policial militar do 4º BPM, quais sejam, SD PM RG 37.368 GEAN BARROS DA SILVA e do SD PM RG 37.397 RONNAN SOARES PASSOS, haja vista inexistir nos autos provas testemunhais que pudesse confirmar a versão da suposta vítima, Sr. Valdecy da Silva Cruz, o qual durante a oitiva mostrou-se completo desinteresse para esclarecer os fatos, conforme se aduz a folha 31 dos autos, prejudicando os seus esclarecimentos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG; Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Marabá-PA, 27 de janeiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A PORT. N° 003/11/PADS/11ª CIPM**

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA da 11ª CIPM.

Referência: PAD de Portaria nº 003/11/PADS/11ª CIPM, que teve como Presidente JOSIAS ALVES FILHO – 1º TEN PM, da 11ª CIPM.

**DA DECISÃO RECORRIDA**

O 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA da 11ª CIPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 003/11/PADS/11ª CIPM, por meio de seu advogado, Sr. ANTÔNIO LOPES FILHO - OAB/PA nº 16.267, interpôs recurso na CorCPR II, no dia 01 de dezembro de 2011, de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o ADIT. BG nº 206/11, de 10 de novembro de 2011, de onze dias de PRISÃO DISCIPLINAR.

**DO RECURSO**

O Causídico do militar estadual em epígrafe, irrisignado, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 01 de dezembro de 2011, protocolado na CorCPR II, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO com efeito suspensivo, para que, caso entenda de maneira contrária a esta defesa que a punição inicie seu cumprimento após a análise da presente peça;

b) A ABSOLVIÇÃO do recorrente, tendo em vista a ausência de provas da existência do fato e de indícios de ser ele o autor, mormente por conta de sua peculiaridade e por tratar-se de Policial Militar com carreira ilibada;

c) Em sendo diverso o entendimento, requer que a punição ora aplicada seja abrandada, aplicando uma das reprimendas previstas nos incisos I e II do art. 39 do Código de Ética da PMPA.

**DA DEFESA**

O recorrente em sua defesa, em síntese, faz as seguintes alegações:

Há dúvida acerca da existência do fato, pois as declarações prestadas pelo Sr Rodrigo Ferreira Lima, em que figura como vítima no processo, em sede policial em nada se assemelha àquelas prestadas quando da oitiva perante o Presidente do PADS. Acrescenta que as testemunhas indicadas por ela não compareceram para prestar esclarecimentos, só comparecendo o senhor Marcos Roberto Félix, o qual em nada acrescentou para o deslinde da causa.

Discorda o nobre defensor quanto da falta de comunicação à Polícia Militar e demais órgãos.

Ressalta a defesa que a testemunha aduz que o Sr. Rodrigo Ferreira Lima sofre com visíveis problemas mentais e que isso seriam seqüelas das supostas agressões sofridas.

Acrescenta, ainda que o laudo de exame de corpo de delito não poderia ser incluído nos autos, por conta de vício na sua confecção, o que ensejaria a ausência de lastro probatório mínimo.

Ad defensionem, não foi adotado o princípio constitucional da proporcionalidade por ocasião da aplicação da reprimenda disciplinar.

### **DO DIREITO**

*Ab initio*, tem-se que o Pedido de Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública.

Assim, analisando os autos, a defesa propugna pela dúvida quanto a existência do fato, em decorrência do depoimento da vítima, Sr Rodrigo Ferreira Lima, não serem semelhantes por duas oportunidades. Tal alegação não pode prosperar, pois, embora as suas declarações por duas ocasiões diversas, quais sejam, no inquérito policial e no processo administrativo disciplinar, não serem rigorosamente iguais, sua posição quanto a agressão física é a mesma, ou seja, foi agredido fisicamente pelo 1º SGT PM DAMIÃO ROCHA LIMA, conforme se vê próprio recurso de reconsideração de ato, in verbis:

*“que o condutor do automóvel era o policial Rocha Lima; que o condutor desceu do automóvel e começou a insultar e xingar o Declarante; que o Declarante virou as costas para o condutor do automóvel, momento em que o mesmo começou a agredir fisicamente o Declarante, e em seguida deu-lhe uma “gravata”, sufocando-o;” (grifo nosso)*

*“conduzia uma motocicleta de propriedade do Sr. Edinaque, e ao ir em direção a facultade colidiu no carro que estava sendo dirigido pelo SGT Rocha Lima, sendo que o referido SGT PM ao descer do veículo, começou a proferir palavra de baixo calão “filho da puta e irresponsável”, pelo fato do declarante não ser habilitado, após isso o referido militar partiu em direção ao declarante lhe desferindo socos na costa e no pescoço do declarante sufocando o mesmo...”*

Permissiva vênua, ainda, em relação ao nobre defensor quando manifesta que a testemunha, senhor Marcos Roberto Félix, em nada teria acrescentado para o deslinde da causa, também não pode prosperar, pois sua declaração é solar quanto ao fato de o sancionado ter agredido fisicamente sua vítima, conforme se vê em seu termo:

*“o depoente relata ainda que o citado policial militar, agrediu o cidadão Rodrigo com “gravatas” e atirando ao chão...”*

Portanto, as considerações alhures, nos direcionam pela convicção da ausência de dúvida quanto à existência do fato.

Ainda, fazendo menção às alegações da defesa quando esta invoca que o Policial Militar procurou os meios legais para solucionar os prejuízos causados pelo sinistro, discordando de passagem da decisão administrativa, tem-se que, esta se refere, certamente, de o sancionado não ter utilizado os meios legais antes de agredir o Sr. Rodrigo Ferreira Lima, só o fazendo após àquela prática, qual sejam, agressão física e verbal, estas repudiadas socialmente.

O nobre causídico, ressalta que a testemunha aduz que o Sr. Rodrigo Ferreira Lima sofre com visíveis problemas mentais e que isso seriam sequelas das supostas agressões sofridas. Ocorre que, não vislumbramos no termo do Sr. Rodrigo qualquer direcionamento nesse sentido, e sim que os problemas mentais eram pré-existentes, ou seja, já estavam presentes antes da agressão física.

Infere o nobre advogado que o laudo de exame de corpo de delito não poderia ser incluído nos autos, por conta de vício na sua confecção, o que ensejaria a ausência de lastro probatório mínimo. Tal assertiva poderia prosperar se o processo administrativo disciplinar tivesse os mesmos rigores processuais do direito adjetivo penal, ao ponto de invalidar o laudo de exame de corpo de delito, em decorrência de não ter sido assinado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área específica, conforme aduz o §1º do art.159, do CPP.

Acrescenta-se a isso, o fato de somente um perito ter assinado o laudo de exame de corpo de delito não está fadado a sua inexistência por está viciada. A jurisprudência nos remete a isso:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. LAUDO CADAVERÍCO CONTENDO ASSINATURA DE APENAS UM PERITO. ARTIGO 159 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE RELATIVA. FALTA DE ARGÜIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA ASSINATURA APOSTA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A assinatura do laudo por apenas um perito configura nulidade relativa, que deve ser alegada no momento oportuno, vale dizer, nas alegações finais.(grifo nosso)

2. As informações contidas em documento lavrado em papel timbrado do Estado de Santa Catarina e firmado por um Delegado de Polícia gozam de presunção de veracidade.

3. Ordem denegada. (STJ - HC nº 16.735 – SC, Relator PAULO GALLOTTI. DJU: 01/06/2009).

"PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO DE HABEAS CORPUS . ESTUPRO. EXAME PERICIAL. PERITO NÃO OFICIAL. LAUDO ASSINADO POR UM MÉDICO. NULIDADE RELATIVA. MATÉRIA NÃO APRECIADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM.

I – O fato do exame de corpo de delito ser subscrito por apenas um perito oficial, conquanto caracterize nulidade, à luz do disposto no art. 159, § 1º, do CPP, é vício de natureza relativa, que pressupõe a alegação no momento oportuno, bem como a verificação de prejuízo para a parte, sendo que este não houve no caso.(grifo nosso)

II – Impossibilidade de se apreciar o recurso no ponto em que se afirma que ainda não houve contra-razões à apelação da defesa, porquanto esse tópico não fazia parte do

pedido inicial, sendo introduzido apenas nas razões do apelo. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, desprovido.

III - Diante do exposto, denego a ordem. (STJ-RHC nº 11.278/MG, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 20/8/2001).

Nesse sentido, não há de se recear da existência da lesão corporal, constatado pelo médico que atendeu a vítima. Portanto, a agressão física por parte do sancionado existiu, não restando dúvida quanto a isso.

Findando as alegações da defesa de a administração não ter adotado o princípio constitucional da proporcionalidade por ocasião da aplicação da reprimenda disciplinar, tem-se que não vislumbramos tal propositura, pois, o ato cometido pelo sancionado, além de ir de encontro às normas disciplinadoras do Código de Ética da PMPA, também é considerada como crime (lesão corporal), cuja natureza é grave, conforme se aduz, in verbis:

*Art. 31 – as transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:*

*§2º - de natureza “grave”, quando constituírem atos que:*

*VI – também sejam considerados como crime;(CEDPM)(grifo nosso)*

No caso concreto, a administração militar, após devida dosagem, aplicou a reprimenda de 11(onze) dias de prisão, mínimo possível do previsto em lei, para transgressão grave, cuja variação vai de 11(onze) a 30 (trinta) dias de prisão, podendo ir até a exclusão a bem da disciplina, conforme se vê no art. 50 do CEDPMPA:

*“Art. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:*

*I – a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:(grifo nosso).*

*c) de onze dias de prisão até a reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.”*

O legislador constitucional foi sábio quando, não só impôs limite às punições disciplinares, mas, ofereceu ao administrador militar ferramenta para que aplicasse o princípio constitucional da proporcionalidade, na medida em que variou a quantidade de dias para transgressão de natureza grave, oportunizando-o a aplicação justa da correção da disciplina, sem que tendesse aos excessos.

Além disso, foi levado em consideração o comportamento excepcional do policial militar e seus vários elogios, na medida em que o administrador militar impôs sanção disciplinar do mínimo exigido em lei.

Portanto, não há de se falar em afastamento do princípio constitucional da proporcionalidade, pois o administrador fez a dosagem correta, podendo se vê quando da aplicação do mínimo exigido pela lei.

#### **DA DECISÃO**

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançadas:

#### **RESOLVO:**

1. Dar provimento e não conhecer o pedido de Reconsideração de Ato interposto pelos motivos acima fundamentados.

2. **Ratificar** a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente do CPR II ao 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA da 11ª CIPM., de 11 (onze) dias de **PRISÃO**, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 206, de 10 de novembro de 2011;

3. Solicitar ao Sr. Comandante da 11ª CIPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao sancionado e que a punição imposta por este Presidente da CorCPR II, seja cumprida conforme publicação constante no Aditamento ao Boletim Geral nº 206, de 10 de novembro de 2011, exceto se o acusado ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no art 145 da Lei nº 6833;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao BG. Solicito a AJG;

5. Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 03/11/PADS – 11ª CIPM, bem como, da ciência do acusado, arquivando a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 23 de janeiro de 2012.

MAURO SERGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM  
RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 021/2011 – CorCPR II.**

Acusados: CB PM RG 26.696 EVALDO BARROS DA CRUZ e SD PM RG 37.402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA, ambos do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM RG 15.601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA do 4º BPM.

Defensor: Bel. SD PM JULIO PAIXÃO DA SILVA JUNIOR

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 021-PADS – CorCPR II, 21 de março de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 26.696 EVALDO BARROS DA CRUZ e SD PM RG 37.402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA, ambos do 4º BPM, em virtude de terem, em tese, no dia 02 para o dia 03 de fevereiro de 2011, por volta de 1h, agidos com negligência, quando de serviço nas guaritas 2 e 3, respectivamente, do Centro de Recuperação Regional Agrícola “Mariano Antunes” (CRRAMA), não observando a fuga do preso de justiça Laércio Pereira da Conceição.

**RESOLVO:**

1 – Concorde com o Presidente do PADS, e conclua que não houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 26.696 EVALDO BARROS DA CRUZ e SD PM RG 37.402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA, ambos do 4º BPM, haja vista, o conjunto probatório carreado aos autos ser insuficientes para asseverar que a fuga do preso de justiça Laércio Pereira da Conceição tenha ocorrido no dia 02 para o dia 03 de fevereiro de 2011, por volta de 1h, momento em que se encontravam de serviço nas guaritas 2 e 3, respectivamente, do Centro de Recuperação Regional Agrícola “Mariano Antunes” (CRRAMA), o que foi corroborado com a não inquirição do preso Laércio Pereira, em virtude de se encontrar

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

foragido, conforme fl. 26. Acrescenta-se o fato de a ausência do preso ter sido notada pelos agentes prisionais somente no dia 05 de fevereiro de 2011, o que enseja dúvida quanto ao dia e hora em que a fuga se tenha dada.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie o chefe do cartório da CorCPR II.

Marabá-PA, 13 de fevereiro 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

### **INFORMAÇÃO**

Ref.: Portaria nº. 004/2011/CD-CorCPR II, de 23 de setembro de 2011.

O CAP QOPM RG 29.195 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, do 4º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2011-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 004/2012-CD, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal processo, no dia 07 FEV 12, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 002/12-CORCPR II).

Belém - PA, 13 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor geral da PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 007/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS do CPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar indícios de envolvimento de policiais militares no caso que diz respeito ao roubo da joalheria “Ametista Jóias” no Município de Castanhal, fato ocorrido no dia 15 de abril de 2011, segundo indícios já levantados no IPM nº 015/2011-CorCPR III.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 23 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SUBSTIT. DE PRESIDENTE DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: PORT. CD N° 002/11 – CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina n° 002/11-CorCPR III, de 29 de setembro de 2011, publicado em Aditamento ao Boletim Geral n° 206/11, de 10 de novembro de 2011, em desfavor do CB PM RG 21793 MOISÉS SALES DAS NEVES, pertencente ao efetivo do 5° BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5° BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina;

Considerando que o Oficial Intermediário, Presidente do referido CD, encontra-se em gozo de Licença Especial de 06 (seis) meses, correspondente ao decênio de FEV 1999 a FEV 2009, com retorno previsto para AGO 2012, conforme motivado em Memorando n° 103/12-P/1-5° BPM;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5° BPM, pelo MAJ PM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, do 5° BPM, para exercer a função de Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/11 – CorCPR III, desde o dia 16 de fevereiro de 2012 até a publicação da presente Portaria;

Art. 3° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 17 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD n° 001/12-CorCPR III, de 16 de janeiro de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista que todos os Oficiais designados para instrução do referido Conselho estarem empenhados na Operação Carnaval 2012 realizada pela CPR III/5º BPM, conforme Ofício nº 001/2012-CD/CPR III;

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR III, desde a data da publicação até o dia 23 de fevereiro de 2012, devendo ser reiniciado no dia 24 de fevereiro de 2012;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 23 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 002/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 151/2011 – 2ª Seção/5º BPM, de 28 de dezembro de 2011 e seu anexo, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/12-CorCPR III, de 16 de janeiro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 1º SGT PM RG 11458 RAIMUNDO PANTOJA BELÉM, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, tendo em vista que devido as comemorações a quadra carnavalesca, o expediente nos órgãos estaduais foram facultados nos dias 20 e 22 de fevereiro do corrente ano, conforme Dec. Nº 347, de 09 de fevereiro de 2012, publicado em BG nº 030, de 10 de fevereiro de 2012, conforme motivado através de Of. nº 002/12-PADS, de 15 de fevereiro de 2012;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/12-CorCPR III, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 23 de fevereiro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 23 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 045/11 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 045/11 - CorCPR III, de 25 de outubro de 2011, que teve como Encarregado o 2º TEN PM RG 35505 WERVERSON HERMÍNIO DA SILVA, da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Olímpio Carvalho Júnior, de que no dia 25 de maio de 2011, por volta das 14H00min, na Vila de Forquilha em Tomé Açu, policiais militares teriam lhe abordado e exigido 20 (vinte) quilos de peixe, em virtude do mesmo não estar portando o documento obrigatório do veículo que dirigia, face à denúncia registrada através do BOPM n°006/11-CorCPR IV, origem do presente procedimento.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a algum policial militar da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção 7da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido a não localização da suposta vítima para prestar declarações e apresentar elementos probantes necessários à elucidação dos fatos, conforme os termos da certidão constante às fls. 23 dos presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 27 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

#### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 008/11– CorCPR V, de 01 de novembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 456/11/MP/3ª PJR e declaração do nacional CLEUTON GOMES DE SOUZA, juntados a presente Portaria.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo então Presidente da CorCPR V, TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, por intermédio da Portaria N° 008/11–CorCPR V, de 01 de novembro de 2011, tendo como encarregado do presente procedimento, o 1° TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO do 7° BPM, que aponta para possíveis irregularidades criminais, praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 7° BPM, que teriam, em tese, na abordagem aos nacionais CLEUTON GOMES DE SOUZA e RONALDO SANTANA DA CONCEIÇÃO, agido de forma contrária aos preceitos institucionais e legais que regem a PMPA, conduzindo-os ao interior do 7° BPM - Redenção, agredindo-os fisicamente e usando spray de pimenta nos mesmos, antes de conduzi-los a DEPOL.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir:

1 – Que após a apuração inquisitorial, dos fatos acima narrados, não se conseguiu configurar indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 7° BPM, por total falta de elementos que materializem os fatos, pois a suposta vítima do roubo, Srª JÉSSICA ALINE DA CRUZ SOUZA, nas Fls 70 do IPM, afirmou que reconheceu os acusados como sendo os que tinham tentado lhe assaltar e em nenhum momento visualizou os Policiais Militares que atenderam a ocorrência, agredindo fisicamente os mesmos, acrescentando ainda que a ocorrência foi conduzida pelos PMs para a DEPOL local, o que ficou registrado no relatório de ocorrência n° 12922, fls 42 do IPM, onde consta a cientificação do delegado de polícia, sendo que a mesma não quis formalizar a ocorrência; por outro lado o Sr. CLEUTON GOMES DE SOUZA, o qual registrou os fatos que originaram este procedimento no MP de Redenção, constantes nas fls 5 e 6 do IPM, e prestou depoimentos constantes nas fls 31,32 e 64 do IPM, apresentou como testemunha, a Srª ELIANE DOS SANTOS, a qual negou ter visto algum policial agredindo o mesmo, nas fls 66 do IPM, ainda tendo afirmado o Sr. CLEUTON, que foi conduzido pela GU de serviço para a DEPOL local, onde o Sr. Lenildo Mendes dos Santos, Delegado de Polícia Civil, recebeu os acusados com a integridade física preservada, fls 42 do IPM;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie à CorCPR V;

3 - Publicar a presente solução em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Após a publicação, remeter uma cópia da solução do presente IPM, para o Exmº Sr. Promotor de Justiça, da comarca de Redenção, a fim de que tome conhecimento, disponibilizando, caso seja necessário, cópia dos autos do presente IPM.

Redenção - PA, 02 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO - TEN CEL QOPM RG 12360  
Presidente da Comissão da Cor CPR V

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI  
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 025/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/2011–CorCPR VI, de 17 de junho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 119 de 22 de junho de 2011, tendo como Sindicante o CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA da 9° CIPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício n° 008/11-SIND, de 10 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1°- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 10 de janeiro de 2012 a 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 08 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 060/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 060/2011–CorCPR VI, de 28 de novembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 228 de 15 de dezembro de 2011, tendo como Sindicante o CAP QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19° BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício n° 002/12-SIND, de 30 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1°- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 060/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 30 JAN de 2012 a 12 de FEV de 2012.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Paragominas – PA, 08 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 002/2011-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 002/2011-CorCPR-VI de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 047 de 10 de março de 2011, a qual teve como Sindicante o 1° TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA do 19° BPM, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. CLEITON DA SILVA SANTOS no BOPM n° 004/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

### **RESOLVO**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que há indícios de prática de crime de natureza comum, bem como indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35001 JOÃO MARCOS VIEIRA DA SILVA do 19° BPM (Paragominas), por ter, em tese, no dia 13 de fevereiro de 2011, por volta das 21h30min, quando de serviço de motorista em viatura policial, já na área de estacionamento da DEPOL de Paragominas/PA, após descer de sua viatura para retirar de outra viatura policial o preso CLEITON DA SILVA SANTOS, o qual estava algemado no porta-malas em decorrência de ter atropelado diversas pessoas momentos antes, aproveitou a oportunidade para agredir fisicamente o referido cidadão, lesionando-o na região da boca, que teria causado um sangramento. Conduta esta que teria sido testemunhada pelas Srta's RENATA SANTANA RIGONI e CAMILA DE SOUZA, que juntamente com o ofendido alegam que teria sido usado um “cassetete preto” nas agressões.

Consta ainda nos autos testemunhos de outros policiais militares, que ao indagarem o SD VIEIRA sobre o sangramento visto no ofendido CLEITON, o militar estadual teria justificado que o cidadão teria se lesionado por ter se desequilibrado ao sair do porta-malas e caído de rosto no chão, devido seu estado etílico, queda esta que além de não ter sido testemunhada por ninguém, não foi sequer registrada através de BO, BOPM, livro de partes ou outro documento qualquer.

2. Decidir que há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, na época dos fatos pertencente ao 19° BPM de Paragominas/PA, por verificar-se nos autos que o soldado trabalhou mal enquanto condutor do ofendido CLEITON DA SILVA SANTOS, a partir do momento em que tomou conhecimento da lesão causada no ofendido, e diante da justificativa apresentada a ele pelo SD VIEIRA, de que tal lesão teria sido causado por uma queda do ofendido quando o SD VIEIRA iria retirá-lo da viatura, deixou de providenciar as medidas necessárias quanto ao registro das circunstâncias que deram causa à lesão de pessoa que estava sob sua guarda e iria apresentar na DEPOL para ser autuada em flagrante, omitindo tais circunstâncias em seu depoimento prestado na qualidade de condutor (fls. 12), e deixando de fazer qualquer registro

posterior através de BOPM ou outro documento, o que certamente iria dar um maior respaldo de lisura na conduta da guarnição, diante da lesão sofrida pelo ofendido.

A omissão injustificada de qualquer registro dos motivos que ensejaram a lesão atestada no ofendido, verificado nos autos da Sindicância, só serviu para robustecer sua denúncia de que a agressão física sofrida teria sido causada de forma intencional, e não acidental, como justificou o SD VIEIRA.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e posteriormente juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância. Providencie a CorCPR-VI.

4. Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 35001 JOÃO MARCOS VIEIRA DA SILVA do 19º BPM, face os indícios de transgressão da disciplina policial militar, descritos no item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

5. Disponibilizar ao Presidente do PADS, além da Sindicância que originou esta Solução, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) de Portaria nº 01/2011-MP/2ª PJ, instaurado pela Promotoria de Justiça de Paragominas para apurar as circunstâncias correlatas ao objeto da Sindicância. Providencie a CorCPR-VI.

6. Remeter uma via da Sindicância à CorCPR-V de Xinguara/PA, a fim de que aquela comissão adote as providências disciplinares que entender cabíveis contra o SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, por conta dos indícios de transgressão da disciplina policial militar descritos no item “2” desta Solução, em virtude do militar estadual estar atualmente efetivado no 17º BPM de Xinguara/PA. Providencie a CorCPR-VI.

7. Deixar de remeter uma via da Sindicância à Justiça Comum, em virtude do SD PM RG 35001 JOÃO MARCOS VIEIRA DA SILVA já estar respondendo em sede criminal, através do Processo Crime nº 0002794-42.2011.814.0039.

Paragominas/PA, 14 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 038/2011-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 038/2011-CorCPR-VI de 22 de agosto de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 162 de 31 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante substituto o 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA do 19º BPM, a fim de apurar a denúncia feita pelo Sr. JOSÉ EDNO OLIVEIRA VERAS, através do BOPM nº 013/2011 – CorCPR-VI de 01 de agosto de 2011.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos do procedimento investigatório instaurado, que não há como atribuir indícios de prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG 38347 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS do 19º BPM, não porque o ofendido e seu cunhado

JOHN LENON DA COSTA SOUSA teriam manifestado interesse em não dar continuidade no procedimento investigatório, mas sim porque tais desistências contribuíram para que não houvesse indicação de provas testemunhais robustas, associado ao fato comprovado nos autos, que na hora da ocorrência, por volta das 04h30min do dia 31 de julho de 2011, o SD F.SANTOS estava de folga, e não portava arma pertencente à carga da PMPA, e nem seria proprietário de arma particular registrada junto à Corporação, o que impede concluir-se que teria sido o militar estadual o verdadeiro autor do disparo que, segundo o ofendido Sr. JOSÉ EDNO OLIVEIRA VERAS, teria atingido e danificado o pára-brisa trazeiro de seu veículo tipo F-350, de placa HPF-9272, estacionado em sua residência.

Em contrapartida, em divergência à versão apresentada pelo ofendido, consta nos autos o depoimento prestado pelo SD F. SANTOS, ratificado pelas testemunhas CRISTIANE DE OLIVEIRA (fls. 025) e REJANE FREITAS (fls. 027/028, namorada do soldado), dando conta que teriam ouvido um disparo partindo de dentro da residência do ofendido, Sr. JOSÉ EDNO OLIVEIRA VERAS, no momento em que o SD F. SANTOS teria ido até aquela residência em busca do Sr. JOHN LENON DA COSTA SOUSA, cunhado do ofendido, que momentos antes teria lesionado o irmão do SD F. SANTOS com uma arma branca, e em seguida se homiziado naquela residência. Que em momento posterior, com a chegada de GuPM's de serviço foram feitas buscas no domicílio do ofendido, com seu consentimento, e não tendo sido encontrada arma de fogo, conduziram o Sr. JOHN LENON para a DEPOL, para as providências referentes à lesão corporal e tentativa de homicídio.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição originária. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 15 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Inquérito Policial Militar nº 003/12 – CorCPR VII, de 28 de fevereiro de 2012;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 11.583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS do 11º BPM;

ACUSADOS: SGT PM Antônio Edson Barreto Vieira, CB PM Francisco Gracielo da Paixão Souza e outros policiais militares não nominados;

PRAZO: O previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) em seu Art. 20;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244

Presidente da CorCPR VII

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 003/12 - Cor CPR VII, 23 de fevereiro de 2012;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS da 1ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 22.452 ILSON NUNES BARROS, da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA COR CPR VII

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 003/12/SIND – Cor CPR VII, de 27 de fevereiro de 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25400 VALDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA da 1ª CIPM;

ACUSADO: Policiais militares identificados pela ofendida como NASCIMENTO e CARVALHO e outros.

OBJETO: Apurar denuncia de violação de domicílio e forjamento de crime praticado por policiais militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244  
Presidente da CorCPR VII

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 011/2011 – CorCPR VII**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 011/11/SIND – CorCPR VII.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 32431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO da 1ª CIPM.

OBJETO: Investigar a denúncia narrada pelo Sr. Heleno Gonçalves Vieira, através do BOPM nº 057/11 – CorCPR III, em que teria sido vítima de injúria e agressão física por policiais militares que trabalhavam na viatura de prefixo 5918, no dia 21 de agosto de 2011 por volta de 09:40h, na praia do Atalaia no município de Salinópolis - PA.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. *Concordar* com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar

## **ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 01 MAR 2012**

---

a ser atribuída ao CB PM RG 25437 Garcia Damasceno de Aviz, SD PM RG 33125 Valdenir Barros da Silva e SD PM RG 33227 Ionaldo de Lima Monteiro, todos pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM, pela total falta de provas e pela desistência tácita do ofendido que deixou de comparecer a 03 (três) convocações para prestar declarações, conforme estabelecido em Certidão emitida pelo Encarregado às folhas nº 23 dos Autos, inviabilizando assim sustentar as acusações iniciais de injúria e agressão física praticada pelos policiais militares acima citados.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Homologação em Boletim Geral (BG). Providencie a CorCPR VII;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de fevereiro de 2012

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**  
**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 003 / 2012 – CorCPR IX, de 13 FEV 2012.**

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO da 3ª CIPM.

2. OBJETO: ocorrência em que policiais militares da 3ª CIPM balearam ANDERSON DA SILVA FERREIRA no município de Igarapé-Miri, no dia 09 de janeiro do corrente ano, que mesmo socorrido veio a óbito;

3. OFENDIDO: o Estado e ANDERSON DA SILVA FERREIRA.

4. ORIGEM: BOPM nº 034/2012-CORREG e anexos.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DE PORT. SINDICÂNCIA Nº 005 / 2012 – CorCPR IX, de 23 FEV 2012**

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA do 14º BPM/Barcarena;

2. OFENDIDO: Sr. WESLEY PANTOJA JARDIM;

3. ORIGEM: BOPM nº 002/2012- CorCPR IX;

4. OBJETO: Com vistas apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feita pelo denunciante, suposta agressão física contra sua pessoa e a um menor de idade com a inicial A., durante uma abordagem policial, atribuída a um policial militar do 14º BPM, destacado no DPM de Vila do Conde, que teria ocorrido no dia 26 FEV 2012, por volta das 13h30, no município de Barcarena/PA;

5. PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 013 / 2011 - CorCPR IX**

ACUSADOS: CB PM CLAUDIO DE CASTRO RAMOS e SD PM MANOEL JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA do 14º BPM;

DEFENSOR: Drª VANESSA DOS SANTOS BORGES – OAB/PA 17012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM LUÍS RICARDO REIS ANDRADE, do 14º BPM;

DOCUMENTO ORIGEM: IPM 007 / 2011 - CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar, de que no dia 12/06/11, por volta de 01h30, na cidade de Barcarena/PA, na rodovia PA 481, os acusados teriam abordado e detido os ofendidos, aplicando força física desnecessária produzindo-lhes lesões corporais;

**RESOLVE:**

1. Discordar da conclusão a que chegou o presidente do PADS de que, embora atestada a materialidade das lesões, restaria prejudicada sua autoria, ou pelo menos sua individualização, pelas seguintes constatações: 1) Não houve agressões mútuas entre os jovens na danceteria Ponto Mix, compatíveis com as lesões apresentadas no laudo de lesão corporal das vítimas; 2) As lesões surgiram no período entre a saída dos jovens no Ponto Mix e sua chegada na Delegacia de Polícia; 3) Os jovens foram perseguidos pelas guarnições desde a saída do Ponto Mix até a sua abordagem. Permanecendo sob suas tutelas até a apresentação na Delegacia, já lesionados.

Quando à individualização tem-se: 1) Os três ofendidos são categóricos em apontar que os responsáveis por suas lesões físicas o CB RAMOS e o SD PM MANOEL; 2) A acusação da vítima WARLEN ao CAP BRITO JR se refere a sua condução para o interior da Delegacia. Rispidez já justificada por este órgão correccional a quando da homologação do IPM, julgando-a necessária para a interrupção imediata das ofensas e ameaças de WARLEN ao SD PM MANOEL, evitando e prevenindo o oficial algum descontrole emocional por parte do militar subordinado; 2) A primeira guarnição fez a contenção do veículo e foi logo apoiada pela guarnição dos acusados, com retardo de tempo insignificante; 3) Não há constatação nos autos de que as vítimas estivessem alcoolizados e sem percepção dos fatos que vivenciaram. A alta velocidade se dera em função da fuga da força policial já atestada nos autos de IPM; 4) O CB RAMOS, ainda que não tenha aplicado golpes nas vítimas, era o comandante imediato e companheiro de guarnição do SD MANOEL. Omitindo-se, foi condescendente com as agressões;

2. Pelo exposto, julgo o CB PM CLAUDIO DE CASTRO RAMOS (1º disciplinado) e o SD PM MANOEL JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA (2º disciplinado), ambos do 14º BPM, culpados da acusação de no dia 12/06/11, por volta de 01h30, na cidade de Barcarena/PA, rodovia PA 481, terem aplicado força física desnecessária produzindo lesões corporais nas pessoas dos jovens WARLEN JHON DA SILVA PANTOJA, MARCOS ANDRÉ

PINHEIRO DE PINHEIRO LIMA e JOSÉ LUCAS MORAES DA COSTA, e puni-lo nos termos do art. 32 e ss. da Lei 6.833/06 que se seguem:

3. **Dosimetria:** Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que seus ANTECEDENTES são favoráveis. O 1º disciplinado tem 06 elogios individuais, e apenas uma punição disciplinar; o 2º disciplinado tem 09 elogios individuais e nenhuma punição disciplinar. Entretanto, para ambos os disciplinados, segue-se:

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, demonstram descontrole e envolvimento emocional no atendimento de ocorrência;

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois se constituem em prática de violência gratuita, a qual o militar assumiu o compromisso legal de combater funcionalmente.

CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: desfavoráveis por gerarem descrédito na imagem da PMPA e no preparo do policial militar para a sua atividade.

Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I (bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados); e AGRAVANTES do art. 36, incisos IV - conluio de duas ou mais pessoas, V (transgressão durante a execução do serviço). Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. **Dispositivo:** Com sua conduta incorreu nas infrações dos incisos II e IV do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA” em face dos bons antecedentes dos militares;

5. **Decido** pela punição disciplinar de **03 (três) dias de PRISÃO** ao CB PM CLAUDIO DE CASTRO RAMOS e ao SD PM MANOEL JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA do 14º BPM, em face do exposto;

6. Solicito ao Comando do 14º BPM a ciência do apenado e o cumprimento de prisão domiciliar, informando esta Comissão o período;

7. Juntar aos autos e Solicitar a publicação da presente decisão em BG da PMPA. Barcarena/PA, 24 de fevereiro de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369  
Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 010/2010 - CORCPRIX**

SINDICADO: CB PM RG 18.469 ALVINO FERREIRA FURTADO do 14º BPM;

ASSUNTO: : Insuficiência de prova – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 008/2010-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 10.082 BENEDITO GONÇALVES PECHCO, do 14º BPM (Barcarena), nos termos do seu relatório,

**RESOLVO:**

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado, e conclui de que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização da conduta atribuída ao sindicado, acusado de ter agredido fisicamente com uma coronhada de carabina nas costas do SR VÁLBER DA SILVA BORGES, durante uma abordagem em um Bar na invasão

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

denominada “ZITA CUNHA”, posto que, as acusações ficaram carentes de provas substanciais que pudessem levar a outra conclusão, posto que, além das versões contrastantes entre testemunha de defesa e acusação, nota-se parcialidade nesta que se declarou amigo do ofendido;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IX;
4. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral. Barcarena (PA), 17 de fevereiro de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 042 / 2011 - CORCPR IX**

SINDICADOS: CB PM BENEDITO HERALDO DE SOUZA e CB PM REGINALDO SOUSA PINHEIRO ambos da 3ª CIPM.

ASSUNTO: denúncia de ameaça de flagrante forjado – falta de comparecimento do denunciante – reiteração de convocação por duas vezes frustradas por viagem do denunciante – formalização de desistência feita pela esposa da vítima em seu nome - arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 745/2011-CORREG.

Da Sindicância presidida pelo 2ª SGT PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório;

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com o Sindicante que a apuração resultou prejudicada em face da ausência do denunciante JOSÉ CARLOS SENA FERREIRA que frustrou as três audiências para as quais foi convocado, sendo que na última sua companheira BENILZA GOMES CARDOSO compareceu para formalizar a desistência do companheiro em prosseguir no feito, não havendo outros meios de provas suficientes à investigação;

2. Arquivar os autos nesta Comissão;
3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral. Barcarena (PA), 13 de fevereiro de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369  
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

### **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XI RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 004/12 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30339 ANTONIO JORGE COLARES CARNEIRO do 9º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 13560 EDSON JOSÉ DA COSTA SILVA do 9º BPM;

OBJETO: Por ter em tese, ter sido autuado em flagrante delito quando estava de folga, no dia 03/02/2012, por estar no interior da embarcação que faz linha de Portel para

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Belém, exibindo ostensivamente e portando arma de fogo sem autorização legal, apresentando sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, ao chegar no Porto Bom Jesus no Bairro do Jurunas, foi encaminhado para a DECRIF para os procedimentos legais, conforme Tombo N° 346/2012,000009-3;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral , revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 005/12 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ do efetivo 8° BPM,  
ACUSADOS: CB PM RG 14751 FRANCISCO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA,  
CB PM RG 15532 ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, CB PM RG 21285 BENEDITO GOMES FILHO, CB PM RG 26075 DJALMA CAMPOS DIAS todos do efetivo do 8° BPM;

OBJETO: Por ter em tese, o ofendido Sr. LUIS FERNANDO DE SOUSA MATOS no dia 12 de fevereiro de 2011, durante uma confraternização, os referidos graduados invadiram sua residência localizada na Tv. Lídia Leal s/n, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz de Arari, sob alegação de perturbação da ordem pública, agredindo moralmente e fisicamente, logo em seguida disparando arma de fogo que quase atingiu sua perna, conforme relatos testemunhais;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/CorCPR XI de 23 FEV 2012;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL do 8° BPM;

SINDICADO: Policial Militar pertencente ao efetivo do 8° BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. ANTÔNIO FERNANDO COLARES TAVARES, que no dia 1° de fevereiro de 2012, por volta das 19h, seu filho JAIR DE SOUZA RIBEIRO NETO, foi abordado em via pública no Município de Ponta de Pedras, por um policial militar pertencente ao efetivo do 8° BPM, e durante a revista rasgou sua roupa, ofendeu moralmente, e posteriormente o agrediu fisicamente, sem conduzi-lo para a Delegacia de Polícia Civil;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2012-CorCPR XI de 23 FEV 2012.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CANCIO do 9º BPM,

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados Sra. AZINAVETE MASCARENHAS PEREIRA, de que no dia 22 de dezembro de 2011, seu filho adolescente de iniciais B.M.P., encontrava – se na residência de seu colega no período noturno quando foi abordado por três policiais militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM, agredindo-o fisicamente, psicologicamente e agindo com discriminação racial, posteriormente conduzindo-o para a Delegacia de Polícia Civil sem qualquer prova de acusação concreta;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº 037/2011 - CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO do 9º BPM como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido sargento encontra-se cumprindo diligências apuratórias de outro procedimento;

### **RESOLVO:**

Art. 1º - Nomear o SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGENIO SANTANA FERREIRA do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO do 9º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 041 – 01 MAR 2012**

---

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

### **PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº 038/2011 - CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 11860 RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTOS PERES LOBATO do 9º BPM como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado encontra-se em gozo de férias regulamentares;

#### **RESOLVO:**

Art. 1º - Nomear o SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGENIO SANTANA FERREIRA do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 1º SGT PM RG 11860 RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTOS PERES LOBATO do 9º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

**ASSINA:**

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**